



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2002

Recife - Terça-feira, 08 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 20/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

EMENTA: Altera a Resolução PGJ n.º 08/2020, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Pernambuco, para estabelecer o pagamento de diárias a membros colaboradores.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993 (LOMPPE);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a previsão de pagamento de diárias pelo Conselho Nacional do Ministério Público a membros colaboradores, conforme a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 249/2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, devidamente atestada nos autos do SEI Nº 19.20.0239.0017366/2026-38;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução altera a RES-PGJ nº 008/2020, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público de Pernambuco, para estabelecer o pagamento de diárias a membros colaboradores de outros Ministérios Públicos, na forma e casos seguintes:

Art. 2º. A Resolução RES-PGJ nº 008/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aos membros do Ministério Público de Pernambuco e de outras unidades do Ministério Público nacional, na qualidade de membros colaboradores, que se deslocarem em caráter eventual, transitório e em razão de serviço prestado, para localidade diversa de sua sede de atribuições, poderão ser concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte. (NR)

(...)

§3.º Para fins da presente Resolução, considera-se Membro Colaborador, o membro de outras unidades do Ministério Público nacional designado para a realização de atividades específicas e temporárias de interesse do Ministério Público de Pernambuco, tais como realização de palestras, composição de grupos de trabalho e comitês, execução de projetos específicos, dentre outras atividades análogas, sem prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem. (AC)

Art. 3.º (...)

(...)

§6º Na hipótese de membro colaborador, este deverá se utilizar do sistema SEI, peticionando na qualidade de “Usuário Externo”, anexando, com o formulário próprio, a respectiva indicação/solicitação do gestor da unidade ministerial, e direcionando o respectivo procedimento para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, seguindo-se os trâmites regulares do feito. (AC)

Art. 4.º (...)

§1.º Quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, o valor da diária não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo II desta Resolução. (Renumerado)

§2.º No caso de membros colaboradores, os percentuais constantes do Anexo II serão calculados sobre o valor do subsídio do membro do Ministério Público de Pernambuco e terão por base a região de origem do membro. (AC)

(...)

Art. 8º (...)

(...)

VIII – no caso de membros colaboradores, quando o Ministério Público de origem custear o pagamento da(s) respectiva(s) diária(s).” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 09/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

O Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e as Membros, titulares ou em exercício pleno, das Promotorias de Justiça das 3ª, 9ª, 12ª, 13ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, para participarem da ação institucional “Agenda Compartilhada”, a ser realizada nas seguintes datas, locais e horários:

12ª Circunscrição Ministerial (Vitória de Santo Antão)

Dia: 10/09/2026

Horário: 9h às 12h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão - Avenida Henrique de Holanda, nº 235, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE.

14ª Circunscrição Ministerial (Serra Talhada)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dia: 17/09/2026
Horário: 14h às 17h
Local: Centro Universitário FIS/UniFIS - Rua João Luiz de Melo, nº 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE.

3ª Circunscrição Ministerial (Afogados da Ingazeira)

Dia: 18/09/2026
Horário: 9h às 12 h
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira – Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira – Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 289, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira/PE.

13ª Circunscrição Ministerial (Jaboatão dos Guararapes)

Dia: 22/09/2026
Horário: 14h às 17h
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes – Av. dos Guararapes, nº 3600, Bairro Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE.

11ª Circunscrição Ministerial (Limoeiro)

Dia: 24/09/2026
Horário: 9h às 12h
Local: Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro - Rua Rivadávia Bernardes de Paula, 131/147, Bairro José Fernandes Salsa, Limoeiro/PE.

RECOMENDA, outrossim, aos membros convocados que, na hipótese de coincidência de datas com audiências de réu preso, de adolescente custodiado ou sessões do Tribunal do Júri, solicitem ao respectivo Juízo o reagendamento dos atos.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 05/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 06/2025, que regulamenta a atuação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico GEMAT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PGJ nº06/2025 que Regulamenta a atuação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico GEMAT;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade, qualidade e padronização à prestação dos serviços da GEMAT, quando no atendimento das requisições dos Órgãos de Execução e da Administração do MPPE que não possuem apoio técnico;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2o da Instrução Normativa PGJ nº 06/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A GEMAT é órgão administrativo auxiliar, de apoio

técnico especializado aos órgãos de execução e da administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça e subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2o Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.989/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça titulares ou em exercício, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026;
, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona Eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.990/2026
Recife, 2 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 08/2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juizes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Edital de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e, posteriormente, designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para atuação nos Municípios/Termos abaixo especificados, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, e em eventual segundo turno;

Art. 2º. As habilitações deverão ser formalizadas até o dia 11/09/2026, através do email: chefgab@mppe.mp.br

Art. 3º. Em caso de empate no processo de habilitação para o exercício de função eleitoral nos Termos, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior proximidade geográfica entre a localidade da atual lotação do Membro do Ministério Público e o Termo eleitoral para o qual se dará a designação.
- b) Antiguidade na carreira
- c) Maior idade.

Art. 4º Os Promotores Eleitorais titulares ou auxiliares que atuarem nas Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno, poderão ter o apoio técnico de Assessor de Membro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.018/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.855/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, para alterar a escala de SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA – Procuradoria Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.855/2026, de 25/08/2026, publicada no dia 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.019/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 9º Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.854/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.020/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 24/08/2026 a 12/09/2026, em razão da licença-paternidade do Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.021/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 01/09/2026 a 08/09/2026, em razão da licença-luto do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.022/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Sub-Procurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de Sub-Procurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 08/09/2026 a 27/09/2026, em razão das férias do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.023/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 14/2026 que instituiu o Regimento Interno do Comitê Ministerial de Governança de Contratações - CMGC, dispondo sobre a sua composição, organização e funcionamento no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os membros para compor o Comitê supracitado, das seguintes Instâncias internas de Apoio à Governança de Contratações, nas áreas discriminadas no Quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.024/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância

à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 04/09/2026 a 18/09/2026, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.025/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 08/09/2026 a 30/09/2026, em razão da dispensa da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.026/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nos atos da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital conforme indicado a seguir:

Data: 15/09/2026
Ato: Sessão Plenária do Júri (Processo NPU 0007518-92.2020.8.17.0001)
Cargo de Atuação: 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data: 16/09/2026
Ato: Audiências de Instrução e Julgamento (Processos NPU 0001082-16.2024.8.17.5001, 0064439-12.2025.8.17.2001 e 0064860-70.2023)
Cargo de Atuação: 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Data: 30/09/2026
Ato: Sessão Plenária do Júri (Processo NPU 0021753-98.2019.8.17.0001)
Cargo de Atuação: 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.027/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Condado, para o exercício simultâneo no cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.028/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias e compensações de plantão da Dra. Ana Victória Francisco Schaufert.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.887/2026, publicada no DOE de 27/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, nos períodos de 16/09/2026 a 25/09/2026 e de 28/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias e compensações de plantão da Dra. Ana Victória Francisco Schaufert.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.029/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, no período de 01/09/2026 a 08/09/2026, em razão do afastamento do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.030/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor

de Justiça de Barreiros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 01/09/2026 a 08/09/2026, em razão do afastamento do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.031/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 536163/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 17/09/2026 a 15/10/2026, em razão da licença médica da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.032/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 536163/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 17/09/2026 a 16/10/2026, em razão da licença médica da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.033/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 537331/2026;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 2.843/2026, publicada no DOE de 25/08/2026, por meio da qual foi designada a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.034/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2281.0017374/2026-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 04/09/2026 (processo NPU 0081782-95.2011.8.17.0001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.013/2026, publicada no DOE de 04/09/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.035/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2162.0010217/2026-92;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Rio Formoso, pautada para o dia 04/09/2026 (processo NPU n.º 0000127-87.2023.8.17.3200).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 224/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 530915/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/06/2026
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 01 a 20/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 21 a 30/10/2026 e que tal período será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537330/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 537394/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, referente aos períodos de 2025.1 e 2026.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 14/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536911/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/11/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537310/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537159/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 537309/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 06/10/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 537253/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de

quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537301/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537097/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 11/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 537191/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537226/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 31/08/2026 a 14/09/2026, no dia 02/09/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537200/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 536873/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, nos períodos de 16 a 25/10/2026 e 09 a 13/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536966/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que gozo de 20 (vinte) dias, no período de 13/11/2026 a 02/12/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536997/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/09/2026

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 01 a 20/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que gozo de 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/10/2026, será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 537024/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 01 a 20/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 21 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536727/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 26/08/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 534487/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir dia 29/07/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536942/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/09/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 536771/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 03/09/2026
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de em dezembro/2026, a partir do dia 03/12/2026, considerando o término das férias de novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 225/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.110000993.0017219/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.880/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Amaraji – PE, no dia 31/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2034.0017048/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.964/2026, em 01/09/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0344.0017346/2026-70
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: ROANE MELO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.937,37, à Dra. ROANE MELO BEZERRA, Promotora de Justiça de Trindade, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026, com saída no dia 30/08/2026 e retorno em 02/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1060.0017284/2026-25
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, ao Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, para participar do evento Rota MPPE, a se realizar em Afogados da Ingazeira, no dia 17/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2506.0017317/2026-45
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 01/09/2026
Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LEITÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, ao Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para participar do evento Rota MPPE, a se realizar em Afogados da Ingazeira, no dia 17/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0017316/2026-79

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 01/09/2026

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, ao Dr. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, Coordenador do CAO Educação, para participar do evento Rota MPPE, bem como de visitas institucionais em escolas da localidade, a se realizarem em Afogados da Ingazeira, nos dias 16 e 17/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 195/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 33ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 08 a 11 de setembro de 2026, conforme Aviso nº 187/2026-CSMP, publicado no DOE de 27/08/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1098/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0015978/2026-65, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, no dia 25/08/2026; e no período de 31/08 a 04/09/2026, tendo em vista convocação eleitoral do titular, GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.752-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1099/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0016345/2026-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO CÉSAR DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.019-0, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, no período de 17 a 24/08/2026, tendo em vista Licença Luto do titular, DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES, Técnico Ministerial - Administração, Matrícula: 189.863-9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1100/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 719/2023, publicada no DOE em 21/06/2023, na modalidade Parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0415.0011201/2023-29, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Julianne Neves dos Anjos Mota, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula 189.439-0, lotada nas 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 299/2025, publicada no DOE em 13/03/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0370.0002503/2025-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Mariana Gomes Novaes de Carvalho, Assessora de Membro, matrícula 190.786-7, lotada na Promotoria de Justiça de Glória do Goitá na modalidade integral no período de 01/08/2026 a 28/02/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2026 até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1101/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1102/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 888/2024, publicada no DOE em 30/07/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0396.0013850/2024-83, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos, Assessora de Membro, matrícula nº 190.424-8, lotada na Promotoria de Justiça de Canhotinho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 20/07/2026 a 19/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Canhotinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 20/07/2026 até 19/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1103/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2027, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 966/2024, publicada no DOE em 13/08/2024, na modalidade parcial;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 04/08/2026, para continuidade das atividades em condições especiais de trabalho;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0398.0018908/2024-63;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Samantha de Barros Bezerra, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.330-0, lotada nas 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 01/08/2026 a 30/07/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 31/07/2026 até 30/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/07/2026 até 31/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1104/2026
Recife, 4 de setembro de 2026
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 118/2023, publicada no DOE em 26/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0289.0000342/2023-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Silvana Nicodemos de Andrade Lima, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.576-1, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil da Capital na modalidade parcial de 02(dois)dias no período de 02/07/2026 a 31/03/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e

PORTARIA SUBADM Nº 1105/2026
Recife, 4 de setembro de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2027, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 736/2023, publicada no DOE em 03/07/2023, na modalidade integral;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 12/08/2026, para continuidade das atividades em condições especiais de trabalho;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0527.0015046/2023-70;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Laura Fonseca Ribeiro Alves, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.699-7, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 07/06/2026 a 06/06/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 07/06/2026 até 06/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1106/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 08/09/2026 a 31/08/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1107/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0762.0017330/2026-52,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JULIANA MAGALHÃES FRANCA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.317-3, na 9ª Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 156/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1210
Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 03/09/26
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1211
Assunto: Solicitação de Informações nº 046/26
Data do Despacho: 03/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1212
Assunto: Ofício E-mail Circular nº 35/2026/CNCGMPEU
Data do Despacho: 03/09/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: À Secretaria Administrativa, para conhecimento e adoção de eventuais medidas.

Protocolo Interno: 1214
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Administrativa.

Protocolo Interno: 1215
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Administrativa.

Protocolo Interno: 1216
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Administrativa.

Protocolo Interno: 1217
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Administrativa.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 109/2026
Data do Despacho: 03/09/2026
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 110/2026
Data do Despacho: 03/09/26
Interessado(a): 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 051/2026
Data do Despacho: 02/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para ulterior deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 053/2023
Data do Despacho: 02/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumprida a diligência, retornem os autos para análise. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 054/2026
Data do Despacho: 02/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Documento na triagem
Data do Despacho: 01/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumprida a diligência, voltem-me os autos para ulterior deliberação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 02526.000.001/2026
Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 33ª ZE - BOM JARDIM
Procedimento nº 02526.000.001/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO MPPE Nº 01/2026

Procedimento Administrativo n 02526.000.001/2026

EMENTA: ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. USO DE BENS PÚBLICOS E DE BENS DE USO COMUM PARA F I N S D E PROPAGANDA ELEITORAL. VEDAÇÃO DO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/1997 E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS (ART. 73, I A III, DA LEI Nº 9.504 /1997). VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO. DEVERES DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º), encontrando-se, portanto, em curso o período de campanha, com a consequente intensificação da utilização do espaço urbano para fins de divulgação de candidaturas;

CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que, para fins eleitorais, o conceito de bem de uso comum é ampliado pelo art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, alcançando também os bens a que a população em geral tem acesso, ainda que de propriedade privada;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, notadamente ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 73, I);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 2º-A ao art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, para vedar expressamente a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhes der causa ou permitir sua ocorrência;

CONSIDERANDO que o patrimônio público é bem afetado ao interesse coletivo e que a sua utilização para fins de promoção pessoal ou partidária compromete simultaneamente a impessoalidade administrativa (CF, art. 37, caput e § 1º) e a paridade de armas entre os concorrentes, fundamento último das vedações eleitorais;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas ora referidas pode ensejar, cumulativamente, a imposição de multa, o reconhecimento de conduta vedada, a apuração de

abuso de poder político com risco de cassação de registro ou de diploma, a responsabilização criminal eleitoral e a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e, por consequência, prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL E DA NATUREZA JURÍDICA DA RECOMENDAÇÃO:

A recomendação é instrumento extrajudicial de atuação do Ministério Público expressamente previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, disciplinado, no plano nacional, pela Resolução CNMP nº 164/2017. Não veicula ordem nem substitui o provimento jurisdicional; enuncia o dever legal já existente e o endereça, de modo individualizado, a quem detém o poder de cumpri-lo.

Sua eficácia jurídica, contudo, não é despcienda. A recomendação produz três efeitos relevantes: constitui o destinatário em ciência inequívoca da norma e do risco de sua violação; documenta, para fins futuros, o momento a partir do qual eventual conduta contrária passa a ser praticada com pleno conhecimento da ilicitude; e delimita, com precisão, o objeto de futura apuração.

O primeiro e o segundo efeitos assumem particular relevo no Direito Eleitoral. A responsabilização do candidato beneficiário por propaganda irregular e por conduta vedada é frequentemente condicionada à demonstração do seu prévio conhecimento; e a responsabilização por improbidade administrativa passou a exigir, na redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, a demonstração do dolo específico. A cientificação formal e prévia, por isso, transforma em conduta deliberada aquilo que, sem ela, poderia ser apresentado como desconhecimento ou erro escusável.

No plano eleitoral, a atribuição decorre da delegação prevista nos arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993, que confere ao Promotor Eleitoral o exercício das funções do Ministério Público Federal perante o Juízo Eleitoral, em todas as fases do processo eleitoral — o que abrange, evidentemente, a fase de propaganda.

II – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA:

A presente recomendação tem por objeto a utilização de bens públicos e de bens de uso comum para fins de propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, em duas dimensões normativas distintas e cumulativas, cuja confusão é fonte recorrente de equívocos.

A primeira dimensão é a da propaganda eleitoral irregular (Lei nº 9.504/1997, art. 37): proíbe-se a veiculação de propaganda em determinados espaços, independentemente de quem a tenha veiculado. O sujeito ativo pode ser o candidato, o militante, o cabo eleitoral ou o particular; a ilicitude decorre do local em que a mensagem é afixada, exposta ou distribuída.

A segunda dimensão é a das condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 73): proíbe-se que o detentor de parcela de poder estatal ceda ou empregue o aparato público em benefício de candidatura. Aqui a ilicitude decorre da qualidade do sujeito e do desvio de finalidade do bem, ainda que a mensagem não constitua, em si, propaganda irregular.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Uma mesma conduta pode preencher simultaneamente as duas hipóteses — como na afixação de banner de candidato na fachada de escola municipal, que é propaganda em bem público e, ao mesmo tempo, cessão de imóvel da Administração em benefício de candidatura. Daí a necessidade de tratamento conjunto na presente recomendação.

São destinatários desta recomendação: (a) o Chefe do Poder Executivo [Municipal/Estadual] e os titulares de secretarias e de órgãos equivalentes; (b) os dirigentes máximos de autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos; (c) os Presidentes das Casas Legislativas; (d) os dirigentes de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, de equipamentos esportivos e culturais e de terminais de transporte; (e) os servidores públicos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, agentes comunitários e demais agentes públicos, servidores ou não, ainda que transitoriamente e sem remuneração; e (f) os partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e respectivos representantes na circunscrição.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

III.1 – DA VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS E EM BENS DE USO COMUM:

A regra matriz encontra-se no art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido, com idêntica redação, no art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019:

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput)."

Três notas normativas merecem destaque. A primeira é a amplitude da vedação: a lei proíbe propaganda "de qualquer natureza", alcançando tanto a propaganda de caráter permanente — pintura, pichação, inscrição a tinta, afixação de placas — quanto a de natureza transitória, como a distribuição de material gráfico e a colocação de artefatos removíveis.

A segunda é o caráter meramente exemplificativo do rol legal. A menção a postes, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes e paradas de ônibus não exaure o conceito de equipamento urbano; a locução "e outros equipamentos urbanos" impede leitura restritiva e alcança rotatórias, canteiros centrais, mobiliário urbano, abrigos, muros de contenção, praças e demais bens de idêntica natureza.

A terceira é a irrelevância do dano. O art. 19, § 3º, da Resolução, reproduzindo o art. 37, § 5º, da Lei das Eleições, veda a colocação de propaganda em árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não lhes cause dano. O bem jurídico protegido não é a integridade física do bem, mas a igualdade entre os concorrentes e a preservação do espaço público como espaço de todos.

A consequência jurídica está no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997: quem veicular propaganda em desacordo com o caput será notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixada na representação de que trata o art. 96 da mesma Lei, após oportunidade de defesa.

A notificação prévia, prevista também no parágrafo único do art. 40-B da Lei das Eleições, é regra, não dogma. Nas

hipóteses de atos instantâneos — como o derrame de material de propaganda no local de votação ou em suas imediações —, a exigência é mitigada, precisamente porque não há bem a restaurar nem publicidade a regularizar; nesse caso, a responsabilidade do candidato prescinde de notificação prévia, bastando circunstâncias que revelem a impossibilidade de desconhecimento (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 19, §§ 7º e 8º).

III.2 – DO CONCEITO ELEITORAL DE BEM DE USO COMUM E DE SUA EXTENSÃO A BENS PRIVADOS DE ACESSO COLETIVO:

O Direito Eleitoral não se contenta com o conceito civilista de bem de uso comum do povo. O art. 37, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 2º, da Res.-TSE nº 23.610/2019, opera deliberada ampliação:

"§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º)."

O critério determinante, portanto, não é a titularidade dominial, mas a franquia de acesso à coletividade. Um estabelecimento comercial, um templo, um ginásio ou um centro comercial, embora privados, submetem-se ao regime restritivo do art. 37 justamente porque neles a mensagem eleitoral alcança público indiferenciado, em espaço que não é da esfera de intimidade de ninguém.

A consequência prática é relevante para a Administração: escolas públicas, unidades básicas de saúde, hospitais, rodoviárias, terminais e equipamentos esportivos e culturais reúnem, cumulativamente, as duas qualificações — são bens públicos e são bens de uso comum. Neles a vedação incide com dupla intensidade, e a tolerância do gestor não converte o ilícito em conduta permitida.

Registre-se, por igual, que a proibição não se limita à afixação física. A utilização de imagens do interior de próprios públicos em material de campanha, quando acompanhada de acesso privilegiado não franqueado aos demais concorrentes, tem sido tratada como uso de bem público em benefício de candidatura, precisamente porque a vantagem obtida é inacessível a quem não detém a chave da repartição.

III.3 – DAS EXCEÇÕES LEGAIS E DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA:

A vedação comporta exceções expressas, que devem ser interpretadas restritivamente, por constituírem exatamente isso: exceções.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º; Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 19, § 4º, e 20, I).

A mobilidade, que é o requisito nuclear dessa permissão, restou objetivada: caracteriza-se com a colocação dos meios de propaganda às 6 (seis) horas e sua retirada às 22 (vinte e duas) horas, ainda que, nesse intervalo, os aparatos estejam fixados em base ou suporte (art. 19, § 5º, da Resolução). Artefato que permanece no logradouro fora dessa janela deixa de ser móvel e passa a ser propaganda fixa em bem público, ilícita por definição.

A Resolução TSE nº 23.755/2026 acresceu o § 4º-A ao art. 19, para permitir expressamente a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público. A inovação disciplina a entrega pessoal e direta de material; não autoriza, em hipótese alguma, a afixação de propaganda nesses mesmos espaços nem o derrame de impressos.

Em bens particulares, admite-se a fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo que a justaposição de peças que, somadas, ultrapassem esse limite caracteriza publicidade irregular pelo efeito visual único (Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 20, II e § 1º). A veiculação em bem particular deve ser espontânea e gratuita, vedado qualquer pagamento em troca de espaço (art. 20, § 2º).

Quanto aos comitês, é lícito inscrever a designação, o nome e o número da candidatura na sede do comitê central de campanha, em dimensões que não excedam 4 m² (quatro metros quadrados); nos demais comitês, observa-se o limite de 0,5 m² (art. 14, §§ 1º e 2º, da Resolução).

Por fim, permanece vedada a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando os responsáveis à imediata retirada e a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); equipara-se ao outdoor o conjunto de peças, justapostas ou não, que cause efeito visual assemelhado (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 26 e § 1º). A conjugação dessa regra com a do art. 19 é frequente: o banner de grandes dimensões instalado em rotatória ou em canteiro público viola, a um só tempo, ambas as normas.

III.4 – DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DOS ESPAÇOS UNIVERSITÁRIOS:

Duas situações reclamam disciplina própria e não se confundem com a regra geral.

A primeira é a das dependências do Poder Legislativo. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, reproduzido no art. 19, § 6º, da Resolução, a veiculação de propaganda eleitoral nessas dependências fica a critério da Mesa Diretora. Trata-se de competência discricionária, mas não arbitrária: o critério adotado deve ser prévio, geral, impessoal e isonômico, sendo vedada a autorização seletiva que favoreça determinada candidatura em detrimento das demais.

A segunda é a dos ambientes universitários. O art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610 /2019 consigna expressamente que o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 não autoriza a prática de atos judiciais ou administrativos que possibilitem, determinem ou promovam o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos, pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários, na esteira do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 548/DF.

A distinção é conceitual e deve ser assimilada pelos agentes públicos: a liberdade de cátedra e o debate político no ambiente acadêmico não se confundem com propaganda eleitoral irregular, e a repressão indiscriminada da manifestação de ideias em universidades é, ela própria, ilícita.

III.5 – DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E DE USO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO EM BENEFÍCIO DE CANDIDATURAS:

Passa-se à segunda dimensão normativa. O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de

oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado."

O núcleo do tipo é o desvio de finalidade. O bem público é afetado a uma destinação legal específica; empregá-lo em favor de candidatura é subtrair-lo dessa destinação e convertê-lo em vantagem competitiva particular, indisponível aos demais concorrentes. Não se exige, para a configuração, prova de resultado eleitoral: a lei se satisfaz com a potencialidade de afetação da igualdade de oportunidades.

A abrangência do inciso I é ampla. Compreende veículos oficiais de qualquer natureza, incluídos ambulâncias, ônibus escolares e máquinas pesadas; imóveis próprios, cedidos, locados ou permitidos; equipamentos de informática, telefonia funcional e mobiliário; ginásios, estádios, praças de eventos e auditórios; e bens de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, isto é, de toda a administração indireta.

A única ressalva legal expressa é a realização de convenção partidária, permitida em prédios públicos de forma gratuita, respondendo o partido pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º). A exceção é de interpretação estrita: autoriza a convenção — ato interno de escolha de candidaturas —, não comício, carreata, reunião de campanha, lançamento de pré-candidatura ou evento assemelhado.

O inciso II alcança o uso de materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais do órgão, hipótese em que se inserem, exemplificativamente, a impressão de material de campanha em gráfica oficial, o uso de papel timbrado institucional para fins eleitorais, o emprego de canais oficiais de comunicação, de listas de contatos e de bases de dados da Administração para disparo de mensagens de conteúdo eleitoral.

O inciso III veda a cessão de servidor ou o uso de seus serviços para comitês de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se licenciado. A ressalva é significativa e delimita o cerne da proibição: não se restringe a liberdade política do servidor enquanto cidadão, mas se proíbe a conversão da jornada remunerada pelo erário em trabalho de campanha.

Convém, ainda, distinguir a hipótese do art. 73, IV, e a do art. 74. O primeiro veda o uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público; o segundo qualifica como abuso de autoridade, para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, a infringência ao art. 37, § 1º, da Constituição da República, que proíbe que a publicidade institucional veicule nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Some-se a isso a vedação, no período dos três meses que antecedem o pleito, à veiculação de publicidade institucional dos órgãos públicos, ressalvadas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI, "b"). Considerada a data do pleito, o período restritivo já se encontra em curso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III.6 – DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA E DE ASSÉDIO ELEITORAL EM AMBIENTE DE TRABALHO:

Inovação relevante do ciclo normativo de 2026, o § 2º-A do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019, incluído pela Resolução TSE nº 23.755/2026, veda a propaganda eleitoral e o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência, nos termos da legislação vigente.

A norma projeta duas ordens de dever sobre o gestor público. A primeira é negativa: abster-se de promover, induzir, sugerir ou insinuar preferência eleitoral a subordinados, especialmente quando a manifestação parta de quem detém poder hierárquico, disciplinar ou de decisão sobre a permanência do vínculo — situação em que a mensagem, ainda que formulada em tom de conselho, opera com força coativa.

A segunda é positiva: impedir que o ambiente de trabalho seja convertido em espaço de campanha, o que abrange a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral, a exibição de propaganda em murais e repartições e a arregimentação de servidores. A responsabilidade, note-se, alcança expressamente quem "permitir sua ocorrência" — de modo que a omissão consciente do gestor é, por si, fonte de responsabilização.

III.7 – DO DEVER DE ABSTENÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO:

Do conjunto normativo exposto extraem-se, para o administrador, três deveres distintos e sucessivos.

O dever de abstenção é o mais evidente: não ceder, não autorizar, não usar e não permitir o uso de bens, materiais, serviços e servidores públicos para fins eleitorais, ainda que a pretexto de tratamento isonômico entre candidaturas — isonomia no ilícito não o converte em lícito.

O dever de fiscalização decorre da posição de garantidor do patrimônio público. Cabe ao gestor manter rotina de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano sob sua administração, registrar as ocorrências e promover a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por pichação, inscrição a tinta ou afixação irregular.

O dever de comunicação encerra o ciclo e merece atenção especial, porque delimita o campo de atuação lícita do próprio gestor. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido por juízes e juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e vedada a censura prévia (Lei nº 9.504/1997, art. 41, §§ 1º e 2º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 6º). A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não pode ser objeto de multa nem cerceada sob alegação de exercício do poder de polícia municipal ou de violação de postura municipal.

Disso resulta orientação prática precisa: constatada propaganda irregular em bem público, o gestor não deve promover autuação municipal nem impor sanção administrativa própria pelo conteúdo eleitoral; deve comunicar formalmente o fato ao Juízo Eleitoral competente e ao Ministério Público Eleitoral, instruindo a comunicação com registro fotográfico, data, local e, se possível, identificação do beneficiário — sem prejuízo das medidas ordinárias de conservação e limpeza do bem.

III.8 – DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das normas ora enunciadas sujeita os responsáveis a espectro sancionatório amplo, cumulativo e de esferas autônomas.

No plano da propaganda irregular, incide a multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, precedida de notificação para remoção e restauração do bem no prazo de 48 horas, e, tratando-se de engenho com efeito visual de outdoor, a multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 do art. 39, § 8º.

No plano das condutas vedadas, o art. 73, § 4º, da Lei das Eleições comina multa de cinco a cem mil UFIR aos responsáveis, além da suspensão imediata da conduta; e o § 5º sujeita o candidato beneficiado, agente público ou não, à cassação do registro ou do diploma. As condutas podem, ainda, ser apuradas como abuso de poder político ou econômico, pela via da ação de investigação judicial eleitoral do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, com as consequências de inelegibilidade ali previstas.

No plano criminal, a utilização de prédio, dependências ou serviços de repartição pública, autarquia, fundação, sociedade de economia mista ou entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, para beneficiar partido ou organização de caráter político, configura o crime dos arts. 346 c/c 377 do Código Eleitoral, punido com detenção de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa, incorrendo na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem os serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.

No plano da probidade administrativa, a conduta pode caracterizar ato de improbidade nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, exigida a demonstração do dolo — elemento cuja aferição é diretamente influenciada pela ciência inequívoca produzida por esta recomendação.

Por fim, no plano disciplinar, a conduta do servidor sujeita-se à apuração no âmbito do respectivo regime jurídico, sem prejuízo das esferas anteriores, dada a independência das instâncias.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDA: IV.1 – AOS GESTORES E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS:

Abstenham-se de ceder, autorizar, tolerar ou de qualquer modo permitir a veiculação de propaganda eleitoral — inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, faixas, estandartes, cavaletes, bonecos, banners e assemelhados — em bens públicos, em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público e em bens de uso comum, aí compreendidos postes de iluminação, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, rotatórias, canteiros, praças e demais equipamentos urbanos;

Abstenham-se de ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, incluídos veículos oficiais, ambulâncias, ônibus escolares, máquinas, equipamentos, imóveis próprios ou locados, ginásios, auditórios e espaços de eventos, ressalvada exclusivamente a realização de convenção partidária, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997;

Abstenham-se de utilizar materiais e serviços custeados pelo Poder Público que excedam as prerrogativas regimentais, notadamente gráfica oficial, papel timbrado, telefonia funcional, canais institucionais de comunicação, sítios eletrônicos, perfis oficiais em redes sociais e bases de dados da Administração, para fins de divulgação de candidaturas;

Abstenham-se de ceder servidores, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão, estagiários e agentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunitários, ou de utilizar seus serviços, para comitês ou atividades de campanha durante o horário de expediente normal, salvo se regularmente licenciados;

Abstenham-se de promover, induzir, sugerir ou permitir propaganda eleitoral e assédio eleitoral no ambiente de trabalho, coibindo a distribuição de material, a realização de reuniões de conteúdo eleitoral e a exibição de propaganda em murais, dependências e canais internos de comunicação;

Observem a vedação à publicidade institucional no período dos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e as hipóteses de grave e urgente necessidade pública previamente reconhecidas pela Justiça Eleitoral, e assegurem que a publicidade porventura autorizada observe o art. 37, § 1º, da Constituição da República, dela não constando nomes, símbolos, cores, slogans ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Determinem, por ato interno de ampla circulação, a identificação de todos os secretários, dirigentes de órgãos e entidades, diretores de unidades escolares, de unidades de saúde, de equipamentos de assistência social, esportivos e culturais e de terminais de transporte quanto ao teor desta recomendação, colhendo o respectivo recibo de ciência;

Instituem rotina periódica de vistoria dos próprios públicos e do mobiliário urbano, com registro fotográfico e documental das ocorrências, promovendo a limpeza, a manutenção e a restauração dos bens atingidos por propaganda irregular;

Abstenham-se de exercer, por meio de agentes de fiscalização municipal, poder de polícia sobre o conteúdo da propaganda eleitoral, competência privativa da Justiça Eleitoral, comunicando formalmente ao Juízo Eleitoral competente e a esta Promotoria Eleitoral as irregularidades constatadas, com indicação de data, local, registro fotográfico e, se possível, do beneficiário;

Assegurem tratamento estritamente isonômico a todas as candidaturas quanto ao acesso a espaços públicos legalmente franqueáveis, vedada autorização seletiva, tácita ou informal, bem como qualquer forma de acesso privilegiado a repartições, unidades de saúde e unidades escolares para captação de imagens destinadas a material de campanha;

Orientem a Mesa Diretora da Casa Legislativa, quando for o caso, a fixar, por ato prévio, geral e impessoal, os critérios de veiculação de propaganda em suas dependências, na forma do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/1997;

Abstenham-se de promover a interrupção de aulas, o recolhimento de documentos, a coleta irregular de depoimentos ou qualquer medida restritiva da livre manifestação do pensamento em ambientes escolares e universitários, observado o decidido na ADPF nº 548/DF e o art. 19, § 10, da Res.-TSE nº 23.610/2019.

IV.2 – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

Abstenham-se de veicular, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, propaganda eleitoral em bens públicos e em bens de uso comum, ainda que de propriedade privada, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios e estádios;

Observem estritamente as exceções legais, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, inclusive de pessoas com deficiência;

Abstenham-se de solicitar, aceitar ou utilizar bens, materiais, serviços ou servidores públicos em suas campanhas, bem como de obter acesso privilegiado a repartições públicas para gravação de vídeos ou captação de imagens;

Abstenham-se de veicular propaganda por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e de justapor peças que, somadas, produzam efeito visual de outdoor;

Promovam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a remoção espontânea de propaganda já veiculada em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e a restauração dos bens atingidos, independentemente de notificação;

Orientem formalmente suas equipes de campanha, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao conteúdo desta recomendação, considerando que a responsabilidade do beneficiário pode ser reconhecida sempre que as circunstâncias revelarem a impossibilidade de desconhecimento da propaganda irregular.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia dos atos internos de identificação expedidos e indicando o servidor responsável pela interlocução com o Ministério Público Eleitoral durante o período eleitoral.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento, do dolo e da responsabilidade pessoal em eventuais representações por propaganda irregular, representações por conduta vedada, ações de investigação judicial eleitoral, ações penais eleitorais e ações de improbidade administrativa.

CONSIGNA-SE que a expedição desta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Eleitoral, tampouco importa renúncia ou condicionamento ao exercício das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, que poderão ser adotadas a qualquer tempo, inclusive de forma concomitante.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação: (a) aos destinatários indicados no tópico II, mediante recibo; (b) ao Juízo Eleitoral da 033ª Zona Eleitoral, para conhecimento; (c) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional respectivo; (d) aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação na circunscrição; e (e) à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, ao Núcleo Eleitoral MPPE(Nuel) e à Corregedoria Geral; f) à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Bom Jardim, 03 de setembro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
33ª Ze - Bom Jardim - Machados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01763.000.012/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01763.000.012/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Destinatários: Autoridades Policiais responsáveis pelas Delegacias de Polícia de Machados e Bom Jardim.

Objeto: Aperfeiçoamento das rotinas investigativas, da instrução de inquéritos policiais e termos circunstanciados e do fluxo de atendimento às requisições do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça com atribuição, no exercício das funções previstas nos arts. 127 e 129, VII e VIII, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 279/2023, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a integração institucional entre o Ministério Público e a Polícia Civil, reduzir retrabalho, evitar sucessivas requisições

complementares e proporcionar investigações dotadas de elementos suficientes para a adequada formação da opinião delicti;

CONSIDERANDO que o presente ato possui caráter predominantemente orientador, preventivo e resolutivo, reconhecendo-se as limitações estruturais e de pessoal enfrentadas pelas unidades policiais, mas buscando estabelecer práticas que permitam melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

RESOLVE, nos autos deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, RECOMENDAR às autoridades policiais responsáveis pelas Delegacias de Polícia de Machados e Bom Jardim, observadas as particularidades de cada investigação e a autonomia técnico jurídica da autoridade policial, a adoção das seguintes providências:

I – REQUISIÇÕES MINISTERIAIS

Instituir rotina interna de recebimento, registro e acompanhamento das requisições encaminhadas pelo Ministério Público, de forma que seja possível identificar a data do recebimento, o procedimento correspondente, a providência solicitada, o responsável pelo cumprimento e a data da resposta; Adotar mecanismos para que as requisições de instauração de inquérito policial, especialmente aquelas decorrentes de procedimentos extrajudiciais encaminhados pelo Ministério Público, sejam efetivamente recebidas, registradas e submetidas à autoridade competente, comunicando-se ao Ministério Público o número do procedimento policial instaurado; Nas requisições de diligências complementares, responder individualizadamente cada providência solicitada, informando o resultado concreto da diligência ou, quando inviável sua realização, as razões objetivas da impossibilidade, evitando respostas genéricas que não permitam aferir seu efetivo cumprimento; Na impossibilidade justificada de cumprimento dentro do prazo assinalado, comunicar previamente ou tão logo constatado o impedimento ao Ministério Público, indicando as providências já realizadas e eventual necessidade de prazo adicional.

II – INQUÉRITOS POLICIAIS E QUALIDADE DA INVESTIGAÇÃO

Antes da elaboração do relatório final, verificar se foram realizadas as diligências essenciais relacionadas à materialidade e autoria, especialmente aquelas decorrentes

diretamente dos depoimentos, documentos e vestígios produzidos durante a investigação; Sempre que pessoa ouvida mencionar testemunha que tenha presenciado diretamente fato relevante, avaliar e, quando pertinente, promover sua identificação, localização e oitiva, registrando eventual impossibilidade concreta de realização da diligência; Diferenciar, na formação da prova testemunhal, informações provenientes de percepção direta daquelas reproduzidas de terceiros, buscando, especialmente em investigações de crimes graves, localizar e ouvir as fontes originárias das informações; Nas investigações de homicídio e demais crimes contra a vida, evitar, sempre que possível, que a conclusão acerca da autoria permaneça baseada exclusivamente em depoimentos indiretos ou relatos de "ouvir dizer", buscando elementos independentes de corroboração, tais como testemunhas presenciais, registros audiovisuais, dados telemáticos regularmente obtidos, perícias, apreensões, reconhecimento realizado segundo as exigências legais e demais fontes probatórias disponíveis e pertinentes ao caso concreto; Quando diligência potencialmente relevante não puder ser realizada, registrar no procedimento as providências empregadas para seu cumprimento e as razões de sua frustração, permitindo posterior avaliação pelo Ministério Público.

III – PROVAS PERICIAIS

Manter controle dos exames periciais requisitados durante as investigações e, antes da apresentação do relatório final, verificar a existência de laudos pendentes relevantes à definição da materialidade, autoria ou capitulação jurídica; Nos procedimentos envolvendo apreensão de drogas, armas, munições, documentos, aparelhos eletrônicos ou outros objetos submetidos à perícia, diligenciar para que os respectivos laudos sejam juntados antes da conclusão da investigação sempre que forem essenciais à formação da opinião delicti; Caso o laudo ainda não tenha sido disponibilizado por órgão pericial externo à unidade policial, consignar expressamente essa circunstância no relatório, identificando o exame requisitado, a data da requisição e o órgão responsável, promovendo posteriormente sua juntada quando recebido.

IV – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Nos procedimentos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, observar o preenchimento e a juntada dos instrumentos legal e regulamentarmente exigidos, inclusive o Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR, quando aplicável; Registrar adequadamente informações sobre histórico de violência, existência de medidas protetivas, eventual descumprimento, presença de armas, ameaças anteriores e demais circunstâncias relevantes para avaliação do risco, sem prejuízo das demais providências previstas na legislação específica. Inquirir das vítimas se há mais alguém que tenha presenciado alguma agressão ou violência praticada pelo investigado.

V – TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIA

Na lavratura dos TCOs, buscar descrição suficientemente circunstanciada dos fatos, evitando registros excessivamente sintéticos que impeçam compreender a dinâmica do evento, as condutas individualizadas e os elementos indicativos de autoria e materialidade; Nos delitos envolvendo conflito entre particulares, sempre que possível, colher as versões das duas partes, além das testemunhas imediatamente identificáveis e relevantes, especialmente quando existirem versões divergentes sobre a dinâmica dos fatos; Considerar que a instrução mínima adequada do TCO se mostra particularmente relevante porque a composição civil dos danos e a transação penal podem não ocorrer ou não ser cabíveis, circunstância em que poderá ser necessário o oferecimento de denúncia, sendo conveniente que já existam elementos suficientes para a formação da opinião delicti e para evitar, sempre que possível, posterior requisição de instauração de inquérito policial exclusivamente para suprir deficiência elementar do TCO; Identificar

adequadamente documentos, fotografias, vídeos, mensagens, áudios e outros elementos apresentados pelas partes e providenciar sua incorporação ao procedimento quando pertinentes; Quando houver testemunhas presenciais facilmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificáveis e disponíveis, buscar sua qualificação e oitiva, especialmente quando os relatos das partes forem contraditórios.

VI – QUALIFICAÇÃO E CONTATOS

Buscar registrar, sempre que possível, mais de um meio de contato da vítima, testemunhas e autor do fato/investigado, incluindo número telefônico principal, número alternativo e outros meios disponíveis de contato; Conferir, na qualificação, endereço completo, ponto de referência e demais dados úteis à posterior localização das pessoas envolvidas, considerando que informações incompletas frequentemente dificultam intimações policiais, ministeriais e judiciais; Quando autorizado pelo interessado, registrar contato de pessoa próxima que possa auxiliar exclusivamente em sua localização, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a finalidade da informação. Nas pessoas referidas, se não for possível a sua inquirição, solicitar do depoente /vítima o seu contato para oportunizar que o Ministério Público o possa arrolar como testemunha.

VII – RELATÓRIO FINAL

Elaborar relatório final que permita identificar, de maneira objetiva, as principais diligências realizadas, os elementos relacionados à materialidade e autoria e as diligências relevantes eventualmente frustradas ou ainda pendentes; Evitar o encaminhamento do inquérito como concluído quando permanecer pendente diligência essencial e previsivelmente realizável em prazo razoável, especialmente perícia indispensável à comprovação da materialidade; Quando houver indiciamento, observar a necessidade de fundamentação técnico-jurídica, com indicação dos elementos informativos que sustentam a conclusão da autoridade policial, na forma da legislação pertinente.

VIII – GESTÃO DO FLUXO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Elaborar e encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, proposta de fluxo de comunicação institucional, contemplando:

- a) canal oficial para recebimento das requisições ministeriais;
- b) forma de confirmação do recebimento;
- c) registro interno da requisição;
- d) identificação funcional do responsável pelo acompanhamento administrativo;
- e) mecanismo de controle dos prazos;
- f) procedimento para comunicação de eventual impossibilidade de cumprimento tempestivo;
- g) canal para encaminhamento das respostas, inquéritos instaurados, laudos recebidos posteriormente e demais documentos;
- h) forma de identificação, na resposta, do procedimento ministerial que originou a requisição;
- i) mecanismo destinado a evitar perda, duplicidade ou ausência de resposta às requisições;
- j) sugestões das próprias autoridades policiais para reduzir retrabalho e aperfeiçoar a comunicação entre Polícia Civil e Ministério Público.

IX – MEDIDAS DE GESTÃO E COOPERAÇÃO

Informar ao Ministério Público, de maneira objetiva, eventuais deficiências estruturais, materiais ou de pessoal que estejam comprometendo significativamente o cumprimento das requisições ou a qualidade e duração das investigações, indicando, sempre que possível, quais providências administrativas já foram solicitadas aos órgãos superiores da Polícia Civil; Identificar os principais gargalos relacionados a perícias, cumprimento de ordens, localização de pessoas, efetivo policial, sistemas informatizados ou outros fatores externos à própria unidade, possibilitando que o Ministério Público avalie medidas institucionais cabíveis junto aos órgãos competentes; Indicar, na resposta à presente Recomendação, outras medidas que as próprias autoridades policiais entendam úteis para aperfeiçoar a integração entre Polícia Civil e Ministério Público.

A presente Recomendação não pretende estabelecer modelo rígido de investigação nem substituir a avaliação técnico-jurídica da autoridade policial em cada caso concreto, destinando-se ao aperfeiçoamento de rotinas, à redução de

retrabalho e ao incremento da qualidade dos elementos informativos produzidos.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o recebimento da presente Recomendação, as providências que poderão ser implementadas, as dificuldades objetivas para adoção de algum dos pontos recomendados e apresentar a proposta de fluxo prevista no item 26.

O cumprimento será acompanhado no âmbito do Procedimento Administrativo instaurado para essa finalidade, com avaliação inicial após 90 (noventa) dias, oportunidade em que poderão ser promovidos novos ajustes mediante diálogo institucional.

Encaminhe-se cópia às autoridades policiais dos Municípios de Machados e Bom Jardim, aos Centros de Apoio Operacional Controle Externo e Criminal, ao Núcleo de apoio às vítimas (NAV), Núcleo de apoio ao Juri (NAJ), Núcleo de apoio à mulher (NAM) e à Secretaria Geral para publicação.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 04 de setembro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça de Bom Jardim.

RECOMENDAÇÃO Nº 02535.000.002/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº 02535.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RECOMENDAÇÃO

E M E N T A :

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE. BANDEIRAS, CAVALETES, MESAS E ASSEMBLADOS INSTALADOS EM TREVOS, ROTATÓRIAS, CRUZAMENTOS, CANTEIROS CENTRAIS, ILHAS DE CANALIZAÇÃO E ACESSOS ÀS RODOVIAS.

LIMITES DA EXCEÇÃO DO ART. 37, §§ 6º E 7º, DA LEI Nº 9.504/1997 E DOS ARTS. 19, §§ 4º E 5º, E 20, I, DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. MOBILIDADE E NÃO OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO DE PESSOAS E DE VEÍCULOS COMO REQUISITOS CUMULATIVOS. SEGURANÇA VIÁRIA, VISIBILIDADE DA SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE. ARTS. 1º, § 2º, 81 E 82 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E LEI Nº 13.146/2015. NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NA FORMA DO ART. 37, § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, XX, DA LC Nº 75/1993 E NO ART. 27, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 8.625/1993.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral com atuação perante a 77ª Zona Eleitoral – Cabrobó/PE, que ao final subscrive, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e

129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais e a cessar, desde logo, situações de risco delas decorrentes; CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição, nos termos do art. 36 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 2º da Res.-TSE nº 23.610/2019, encontrando-se em curso o período de campanha, com a consequente ocupação das vias públicas do Município de Cabrobó por bandeiras, cavaletes, mesas e demais artefatos de propaganda; CONSIDERANDO que é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público,

naqueles que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nos exatos termos do art. 37, caput, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que a permissão de colocação de mesas e de utilização de bandeiras ao longo das vias públicas constitui exceção legal de interpretação estrita, subordinada a dois requisitos cumulativos: a mobilidade do artefato e a ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta, conforme dispõe o art. 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997 e os arts. 19, § 4º, e 20, I, da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que a instalação de artefatos de propaganda eleitoral em trevos, rotatórias, cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de canalização, faixas de acesso e demais áreas de circulação viária pode comprometer a mobilidade urbana, a visibilidade dos condutores, a visualização da sinalização de trânsito e a circulação segura de pedestres;

CONSIDERANDO que, nesses locais, a concentração de bandeiras, placas, cavaletes e outros artefatos de propaganda pode obstruir a passagem de pedestres, suprimir o espaço livre de circulação e interferir diretamente na visibilidade dos condutores e da sinalização de trânsito, criando risco de acidentes e comprometendo a segurança de pedestres, condutores, passageiros e dos próprios militantes e cabos eleitorais; CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo expressamente proibido colocar

nas vias públicas publicidade, luzes, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito, nos termos do art. 81 do CTB; CONSIDERANDO que o art. 82 do Código de Trânsito Brasileiro igualmente veda a afixação de publicidade sobre a sinalização de trânsito e seus respectivos suportes, bem como qualquer forma de publicidade estranha à mensagem da sinalização;

CONSIDERANDO que a livre circulação de pedestres nas calçadas, faixas de travessia, passeios e rotas acessíveis constitui direito assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, não podendo ser suprimida ou dificultada por artefatos de campanha, em observância à Lei nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO que a justaposição de bandeiras, placas e engenhos que, somados, produzam efeito visual assemelhado ao de outdoor sujeita os responsáveis à imediata retirada e à multa autônoma, nos termos do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504

/1997 e do art. 26 e § 1º da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral é exercido pelo Juízo Eleitoral, restringindo-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais e sendo vedada a censura prévia, conforme o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997 e o art. 6º da Res.-TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO que aquele que veicular propaganda em desacordo com o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 será notificado para removê-la e restaurar o bem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às consequências legais cabíveis;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação constitui instrumento de atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, destinado a orientar previamente os destinatários, conferir-lhes ciência inequívoca do teor da norma e prevenir o ilícito antes que se consume, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a presente recomendação se destina aos partidos políticos, federações e coligações com atuação na 77ª Zona Eleitoral, às candidatas e aos candidatos que veiculem propaganda no Município de Cabrobó, bem como aos seus prepostos, representantes, militantes, cabos eleitorais e apoiadores;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, acompanhada de NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO, com a fundamentação e nos termos que se seguem.

I – AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS E CANDIDATOS:

1. Abstenham-se de instalar, por si, por seus prepostos, militantes, cabos eleitorais ou apoiadores, bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, estandartes, bonecos e artefatos assemelhados em trevos, rotatórias, ilhas de canalização, vértices de cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de refúgio de pedestres e faixas de aceleração e desaceleração que dificultem a visibilidade ou a circulação de veículos e pedestres;

2. Abstenham-se de posicionar artefatos de propaganda de modo a ocultar, total ou parcialmente, placas de regulamentação, de advertência e de indicação, semáforos, seus suportes e demais dispositivos de sinalização, ou de modo a interferir na visibilidade recíproca entre condutores e entre condutores e pedestres nas aproximações de cruzamentos;

3. Mantenham integralmente desobstruídas as calçadas, os passeios, as faixas de travessia de pedestres, as rampas de acessibilidade, os rebaixamentos de meio-fio, as linhas de piso tátil direcional e de alerta e os pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo, assegurando, em qualquer hipótese, faixa livre contínua para a circulação de pedestres, inclusive de pessoas em cadeiras de rodas;

4. Observem estritamente os dois requisitos cumulativos da exceção legal, mantendo bandeiras, mesas e demais artefatos efetivamente móveis, colocados a partir das 6 (seis) horas e retirados até as 22 (vinte e duas) horas, e, cumulativamente, dispostos de modo a não dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos;

5. Abstenham-se de fixar artefatos em bases de concreto, estacas cravadas, amarrações em postes, defensas, gradis, árvores e mobiliário urbano, ou de qualquer outro modo que confira permanência ao engenho no logradouro;

6. Abstenham-se de justapor peças de propaganda de modo a formar painel visual contínuo com efeito assemelhado ao de outdoor, ainda que compostas por unidades individualmente regulares;

7. Orientem formalmente, por escrito, suas equipes de campanha, coordenações de rua, cabos eleitorais e apoiadores quanto ao inteiro teor desta recomendação, conservando cópia da orientação expedida;

8. Zelem pela integridade física dos militantes e apoiadores que atuem em vias públicas, vedando a sua permanência em canteiros estreitos, ilhas de canalização, vértices de trevos e demais posições expostas ao fluxo de veículos, especialmente em locais de maior movimentação e nos acessos às rodovias.

Documento assinado digitalmente por Joao Marcos Conserva Feitoza em 04/09/2026 11h30min.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – DA NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

Sem prejuízo do caráter orientador dos tópicos anteriores, e com fundamento no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOTIFICA os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos que veiculam propaganda eleitoral no Município de Cabrobó para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta, **PROMOVAM A IMEDIATA REMOÇÃO** de todas as bandeiras, cavaletes, mesas, faixas, estandartes, bonecos, painéis e artefatos assemelhados de propaganda eleitoral, bem como das respectivas bases, suportes, estacas e amarrações, e a restauração dos bens eventualmente atingidos, que estejam instalados:

- a) em trevos, rotatórias, cruzamentos, canteiros centrais, ilhas de canalização, rotas de refúgio de pedestres e demais áreas destinadas à circulação e organização do tráfego;
- b) em locais que obstruam ou dificultem a passagem de pedestres, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) em locais que ocultem ou prejudiquem a visualização de placas, semáforos, sinais ou demais dispositivos de sinalização de trânsito;
- d) em acessos, entroncamentos e áreas de conexão com rodovias situadas no Município de Cabrobó;
- e) em qualquer outro bem de uso comum ou espaço público em que a instalação do artefato comprometa o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos;

f) em locais nos quais a concentração ou justaposição dos engenhos produza efeito visual assemelhado ao de outdoor.

A remoção ora determinada alcança a integralidade dos artefatos instalados nos locais acima descritos, independentemente da candidatura beneficiada, do partido, da federação ou da coligação a que se vinculem, e independentemente de o artefato ostentar ou não característica de mobilidade, quando configurado o prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos ou qualquer outra hipótese de vedação legal.

ADVERTE-SE que o descumprimento das normas relativas à propaganda eleitoral sujeita os responsáveis às consequências previstas na legislação eleitoral, inclusive à multa estabelecida no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da multa autônoma prevista no art. 39, § 8º, na hipótese de engenho com efeito visual de outdoor, bem como das demais medidas judiciais cabíveis.

ESCLARECE-SE que a presente notificação não impede a colocação ou reinstalação, nos logradouros públicos, de bandeiras e mesas que atendam simultaneamente aos dois requisitos legais: mobilidade efetiva, com colocação às 6 (seis) horas e retirada às 22 (vinte e duas) horas, e ausência de prejuízo ao bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos, vedada, em qualquer hipótese, a ocupação de espaços que impeçam ou dificultem a circulação de pedestres, a acessibilidade ou a adequada visualização da sinalização de trânsito.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para que os destinatários informem a esta Promotoria Eleitoral, por escrito, o acatamento integral da presente recomendação, encaminhando cópia das orientações internas expedidas.

ADVERTE-SE que a presente recomendação, embora não possua natureza coercitiva, constitui os destinatários em ciência inequívoca do dever legal e da ilicitude das condutas descritas, elemento a ser considerado na aferição do prévio conhecimento e da responsabilidade em eventuais representações por propaganda eleitoral irregular e demais medidas judiciais cabíveis.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação:

- a) aos diretórios e comissões provisórias municipais dos

partidos políticos, federações e coligações com atuação na 77ª Zona Eleitoral, mediante recibo;

b) às candidatas e aos candidatos que veiculam propaganda no Município de Cabrobó, por seus representantes legais e administradores financeiros de campanha;

c) ao Prefeito do Município de Cabrobó, para conhecimento e adoção das providências administrativas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;

d) aos órgãos municipais responsáveis pela infraestrutura, trânsito, mobilidade urbana e fiscalização de posturas, para conhecimento;

e) ao Juízo Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

f) à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, para conhecimento;

g) ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais – NUEL/MPPE, para conhecimento;

h) aos meios de comunicação locais, inclusive rádios, televisão e mídias sociais, para divulgação;

i) à Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

PUBLIQUE-SE, na forma regulamentar, e autue-se cópia nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Cabrobó, 04 de setembro de 2026.

João Marcos Conserva Feitoza,
77ª Ze - Cabrobó - Orocó.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2026

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.325/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento PROJETO 28 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, doravante apenas “PROJETO 28”. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré). Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento “PROJETO 28” bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que o presente instrumento foi elaborado a partir da documentação entregue ou disponibilizada;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento "PROJETO 28", inscrito no CNPJ sob o nº 35.709.450/0001-32, situado em RODOVIA - PE 009, nº S/N AREA NUA - PRAIA DOS CARNEIROS, sociedade empresária limitada de propósito específico constituída por DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 37.806.875.0001/95, com endereço Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 2603, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160 em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares; CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à

apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuinto que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa

discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "PROJETO 28" situa-se em Zona Hoteleira – ZH, conforme apontado no alvará de construção, apresenta área de terreno de 111.968,16 m² e área construída total de 40.659,05 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção Nº 47/2025, expedido em 29/04/2025, sem indicação de Processo Administrativo Municipal, e da Licença de Instalação nº 01.25.07.004337-2, expedida pela CPRH em 07/07/2025, no Processo nº 004631/2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional,

à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando

for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “PROJETO 28”, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa; e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 47/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objeto de novo

processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “PROJETO 28”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução

CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato

viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “PROJETO 28” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte

do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, como elemento de acompanhamento do cumprimento da sentença.

Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data da assinatura no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
BELIZE CÂMARA CORREIA Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

PORTARIA Nº 01570.000.033/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01570.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01570.000.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante atuação da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1º, incisos IV e VIII, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; Lei nº 8.429/1992; Resolução CNMP nº 23/2007; e Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

Objeto: apurar a legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº

00001/2025, do Contrato Administrativo nº 001/2025, do Primeiro Termo Aditivo e dos pagamentos realizados ao escritório Barbosa & Couto Advogados Associados pelo Município da Ilha de Itamaracá, bem como eventual dano ao erário e responsabilidade dos agentes envolvidos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público e social, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o desmembramento determinado no Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026;

CONSIDERANDO que o Município da Ilha de Itamaracá celebrou, em 4 de fevereiro de 2025, o Contrato Administrativo nº 001/2025 com a sociedade Barbosa & Couto Advogados Associados, CNPJ nº 09.186.210/0001-90, no valor de R\$ 154.000,00, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00001/2025, cujo objeto é a prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Município nas áreas de direito financeiro, administrativo e civil, com atuação nas instâncias administrativa e judicial e execução de serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria;

CONSIDERANDO que a autorização para a contratação direta foi firmada pelo Chefe do Poder Executivo em 31 de janeiro de 2025, anteriormente à autuação do processo administrativo e a toda a sua instrução, realizada em 3 de fevereiro de 2025, em aparente inversão da ordem estabelecida pelo art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133 /2021;

CONSIDERANDO que a designação do agente de contratação consta de portaria datada de 14 de fevereiro de 2025, posterior aos atos por ele praticados e à própria assinatura do contrato, em possível afronta aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 14.133 /2021;

CONSIDERANDO que a dispensa do Estudo Técnico Preliminar foi motivada pela menor complexidade do objeto, em contradição com a alegada singularidade e com a elevada complexidade técnica invocada no termo de referência, o qual, ademais, remete expressamente a estudo técnico preliminar inexistente;

CONSIDERANDO que o termo de referência reconhece a ausência de Plano de Contratações Anual, em descumprimento do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a divergência de valores entre o relatório do agente de contratação, que indica R\$ 168.000,00, e os demais atos do processo, que indicam R\$ 154.000,00, bem como a divergência de fundamento legal entre as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, adotadas em atos distintos do mesmo processo;

CONSIDERANDO que a justificativa de preço se lastreou exclusivamente na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sem pesquisa de preços na forma do art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e sem a demonstração do valor médio cobrado pela contratada em situações similares anteriores, requisito fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 309 da Repercussão Geral;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico prévio, exigido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, foi emitido por Procurador-Geral do Município ocupante de cargo em comissão, e que, embora transcreva os requisitos cumulativos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Acórdão TC nº 1.196/2012, suprime, na conclusão, o requisito de demonstração da impossibilidade de prestação do serviço pelos integrantes do poder público;

CONSIDERANDO que o mesmo parecer afirma expressamente que as necessidades da municipalidade são passíveis de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução por diversas sociedades de advogados especializadas, com possibilidade de eleição de critérios objetivos de qualificação técnica, o que afasta a inviabilidade de competição pressuposta pelo art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o objeto contratado foi qualificado como serviço continuado, com prorrogação admitida por até 10 anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e classificado, no relatório do agente de contratação, como atividade material acessória, instrumental ou complementar, características incompatíveis com a natureza singular exigida para a inexigibilidade;

CONSIDERANDO que os relatórios de execução subscritos pela própria contratada demonstram a prestação de serviços jurídicos ordinários, incluindo peças em execuções fiscais e ações de rotina nas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, pareceres em processos licitatórios, comunicações internas, ofícios institucionais e minutas de decretos municipais;

CONSIDERANDO que, à época da contratação e durante toda a sua execução, o Município dispunha de Procuradoria-Geral instituída, de Procuradoras Municipais efetivas em exercício e de concurso público homologado e vigente para o provimento de cargo efetivo vago;

CONSIDERANDO que o extrato do contrato somente foi publicado em 19 de março de 2025, 43 dias após a assinatura, sem comprovação de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição de eficácia prevista no art. 94, inciso II, e no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a ausência, nos autos, de ato de designação de fiscal e de gestor do contrato, exigido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e previsto no próprio termo de referência, e a consequente ausência dos termos de recebimento e atestos de que trata o art. 140 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que as notas de empenho e de liquidação do exercício de 2026 fazem referência a Primeiro Termo Aditivo não apresentado a este órgão ministerial, embora expressamente requisitado, e que foram identificados pagamentos mensais de R\$ 14.000,00 no período de fevereiro a julho de 2026;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 309 da Repercussão Geral, ADC nº 45, Tema 1010 da Repercussão Geral, ADI nº 6.331 e ADPF nº 1.037) e do Superior Tribunal de Justiça, que condicionam a contratação direta de serviços advocatícios à demonstração cumulativa de procedimento administrativo formal, notória especialização, singularidade do objeto, inadequação da prestação pelos integrantes do Poder Público e compatibilidade de preço;

CONSIDERANDO que os fatos podem configurar nulidade da contratação, nos termos dos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, dano ao erário e atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, além de ilícito penal previsto no art. 337-E do Código Penal;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, de imediato:

A autuação e o registro no sistema, com juntada das peças extraídas do Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026.

A expedição de ofício ao Município da Ilha de Itamaracá, com requisição da integralidade dos documentos de despesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de

Pernambuco, com cópia das peças pertinentes, para conhecimento e adoção das providências de sua competência.

A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e a publicação da portaria, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução CNMP nº 23 /2007. A remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para ciência.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 04 de setembro de 2026.

Andrea Griz Luna de Araujo Campos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01661.000.090/2025 Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Procedimento nº 01661.000.090/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01661.000.090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da Promotoria de Justiça de Floresta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01661.000.090/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento da cirurgia de correção de escoliose da criança M. M. N. S. P., filha de Ana Alice Menezes Novaes, na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar o agendamento da cirurgia de correção de escoliose da criança M. M. N. S. P., filha de Ana Alice Menezes Novaes, na rede pública de saúde, determinando as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 - OFICIE-SE à Diretoria Geral do Hospital Otávio de Freitas e à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, com cópia da última resposta enviada a este órgão ministerial (Ofício 1021/2025, constante dos autos), requisitando as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias: (a) se foi realizada a cirurgia da criança; (b) caso não tenha sido realizada, qual o seu posicionamento na fila de espera e qual a previsão para realização do ato cirúrgico, considerando o dever estatal de conferir prioridade absoluta ao direito à saúde de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

Cumpra-se.

Floresta, 01 de setembro de 2026.

Eduardo Luiz Cavalcanti Campos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01680.000.205/2026

Recife, 2 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.205/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01680.000.205/2026

EMENTA: Estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas para as Mulheres e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Município de Belém de Maria (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centro Especializado de Atendimento às Mulheres – CEAM, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal e Plano Municipal de Metas).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 1º e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual de Pernambuco nº 12/1994 (com as alterações da LCE nº 21/1998), e com fulcro no artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assumindo o compromisso internacional de adotar medidas governamentais e prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, conforme previsto em seu art. 8º, alínea 'd';

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que visa ampliar, fortalecer e articular as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e promover os direitos das mulheres, estimulando a integração dos Municípios mediante a criação de organismos de políticas para as mulheres (preferencialmente Secretarias Municipais), conselhos de direitos, fundos de financiamento e planos de ação integrados na lei orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 3º, estabelece que cabe ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos humanos e fundamentais das mulheres, determinando o desenvolvimento de políticas integradas que visem resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a extrema importância dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres (CEAMs) ou Centros Regionais (CRAMs) como equipamentos fundamentais da rede de proteção, responsáveis por prestar acolhimento psicológico, social e orientação jurídica intersetorial, visando à ruptura do ciclo de violência e à prevenção de casos de feminicídio;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e o Fundo Municipal das Mulheres são instrumentos indispensáveis para assegurar o controle social, a participação democrática direta na formulação de prioridades e o financiamento contínuo e sustentável das políticas públicas voltadas ao gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e garantir dotações orçamentárias adequadas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA), de modo a viabilizar a estruturação material e o funcionamento permanente dos equipamentos da rede de proteção;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que impõe a elaboração e implementação do Plano de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo-o como condição obrigatória para o recebimento de recursos federais relacionados à segurança pública e direitos humanos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Edital nº 01/2024 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, destacando a responsabilidade do Ministério Público como indutor de respostas institucionais eficientes e articuladas na defesa dos direitos de gênero;

CONSIDERANDO o diagnóstico técnico apresentado pelo Núcleo de Apoio à Mulher (NAM-MPPE), revelando que o Município de Belém de Maria padece de graves omissões estruturais correlatas, sem dispor de Secretaria da Mulher instituída, dotação orçamentária específica voltada ao segmento, CEAM, Conselho dos Direitos da Mulher ativo, Fundo Municipal em funcionamento ou Câmara Técnica de rede;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em apartado e com numeração correspondente, com o objetivo de impulsionar, acompanhar e fiscalizar a estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Políticas Públicas e Enfrentamento à Violência contra a Mulher no âmbito do Município de Belém de Maria/PE.

2. Determinar que a Secretaria adote, de imediato, as seguintes **DELIBERAÇÕES E DILIGÊNCIAS:**

Comunicação ao NAM: Oficie-se eletronicamente ao Núcleo de Apoio à Mulher (NAM-MPPE), comunicando a instauração deste Procedimento Administrativo referente ao Município de Belém de Maria/PE;

Publicidade: Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

Notificação ao Poder Executivo: Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belém de Maria, requisitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) A existência, funcionamento, ato de criação e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou departamento congênere;
- b) A instituição e efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (juntando cópia da lei de criação e ata de posse da atual composição);
- c) A existência de dotação ativa e normativa do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;
- d) A implantação de CEAM ou fluxos locais de atendimento e proteção emergencial intersetorial de mulheres;
- e) A instituição da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- f) Previsão orçamentária detalhada para as políticas de direitos humanos das mulheres no PPA, LDO e LOA vigentes e propostos;
- g) Previsão de cronograma para realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- h) Andamento da elaboração do Plano de Metas integrado de combate à violência doméstica (Lei Federal nº 14.899/2024).

Diligências de Secretaria (equipe de apoio da Promotoria de Justiça):

- a) Realizar levantamento de dados fiscais de Belém de Maria no sistema "Tome Conta" (TCE-PE) referente aos gastos públicos com a defesa e assistência à mulher;
- b) Certificar a existência de leis municipais registradas que criaram conselhos ou fundos de direitos no referido município.

3. Findo o prazo, com a juntada das respostas do Poder Executivo de Belém de Maria/PE e das informações solicitadas no item "b", proceda-se ao agendamento de AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL com os gestores municipais e a sociedade civil de Belém de Maria, para estabelecimento de cronograma de adequação e acompanhamento de metas.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 02 de setembro de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01699.000.090/2026
Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.090/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01699.000.090/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 227 o princípio da prioridade absoluta e da

proteção integral às crianças e adolescentes, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (1989) preconiza que todas as ações relativas às crianças e

adolescentes devem levar em conta, primordialmente, o interesse superior da criança, garantindo-lhe o pleno desenvolvimento e o acesso contínuo e universal à educação formal;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no âmbito da Notícia de Fato nº 01699.000.090/2026 revelaram a existência de conflitos recorrentes no ambiente escolar entre as adolescentes B. K. da C. da S. e M. J. L. de S., alunas matriculadas na EREM Eloy Malta de Alencar, no Município de São Benedito do Sul;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela autoridade policial da Delegacia da 87ª Circunscrição – São Benedito do Sul através do Ofício nº 2632903051 e do relatório policial do Boletim de Ocorrência Circunstanciado nº 2025.0087.000060- 21, informando o encerramento e a solução das diligências na esfera infracional /criminal no pertinente aos atos análogos aos crimes de ameaça e lesão corporal;

CONSIDERANDO que a gestão da EREM Eloy Malta de Alencar informou ter afastado temporariamente as referidas alunas do convívio presencial, submetendo-as

ao regime de atividades pedagógicas remotas/online, medida que não pode se perpetuar, sob pena de violação ao direito fundamental à educação presencial, à socialização e ao pleno desenvolvimento intelectual e psíquico;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de acompanhamento e fiscalização contínua, no âmbito extrajudicial, para assegurar o retorno seguro das adolescentes ao ensino presencial, com a devida mediação de conflitos e suporte da rede socioassistencial e pedagógica local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que disciplina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, instituições e a garantia de direitos individuais indisponíveis de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

I. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto a garantia e a fiscalização do direito integral à educação presencial e inclusiva das adolescentes B. K. da C. da S. e M. J. L. de S., assegurando o retorno seguro ao ambiente escolar e a articulação da rede de proteção;

II. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema eletrônico de controle institucional (SIM);

III. Nomeie-se o servidor ou assessoria da Promotoria de Justiça para secretariar os autos do presente procedimento;

IV. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e controle, nos termos do art. 16, § 2º, c/c art. 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

V. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL PRESENCIAL para o dia 10 de setembro de 2026, às 08h30min, a ser realizada no gabinete desta Promotoria de Justiça, com o objetivo de alinhar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o plano de retorno presencial das alunas e pactuar medidas pedagógicas e protetivas;

VI. Determine-se a NOTIFICAÇÃO e CONVOCAÇÃO das seguintes partes e órgãos integrantes da rede de apoio para comparecimento à referida audiência extrajudicial:

- As adolescentes B. K. da C. da S. e M. J. L. de S., acompanhadas de seus respectivos responsáveis legais (Sra. Carliane da Conceição Jatobá e Sra. Quitéria Maria de Lima);
- A Gestão da EREM Eloy Malta de Alencar (representada pela gestora Daniella Bezerra Loureiro) e a equipe pedagógica/psicológica escolar;
- Representante do Conselho Tutelar de São Benedito do Sul;
- Equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São Benedito do Sul;
- Representante da Secretaria Municipal da Mulher de São Benedito do Sul (ou órgão gestor correspondente), para engajamento em ações relativas ao combate à violência interpessoal, empoderamento e mediação de conflitos de gênero;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde / Equipe de Saúde Mental (CAPS/NASF), para suporte psicológico contínuo, se necessário.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Quipapá, 04 de setembro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.224/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.224/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.224/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos artigos 7º e 14 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente Inquérito Civil:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades e fraudes na gestão de pessoal do Município de Exu/PE, consistentes na contratação simulada ("servidor fantasma") do Sr. Alex Junior Pereira de Sales, o qual figura formalmente como Operador de estação de água desde 02/01/2026, com remuneração de R\$ 2.200,00, fato que configura, em tese, ato de improbidade administrativa e causa evidente lesão ao erário.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, prevenindo e reprimindo atos lesivos ao erário;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da presente Notícia de Fato encontra-se expirado, sendo impositiva a sua conversão, e que há flagrante necessidade de aprofundamento das investigações para adoção das medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento ao erário e à punição dos responsáveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Exu (Ofício PGM nº 017/2026) Condiçãoou o cumprimento de requisição ministerial pretérita (Ofício nº 01783.000.224/2026-

0001) ao prévio envio de cópia integral deste procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que o poder requerido do Ministério Público é INCONDICIONADO, não dependendo de contrapartidas (art. 23 da Res. CSMP nº 003

/2019), e que o franqueamento de autos contendo dados sensíveis da denúncia original, antes da remessa dos documentos funcionais que já se encontram sob a guarda administrativa da prefeitura, geraria risco de manipulação probatória, atraindo a restrição excepcional de acesso (art. 24, § 1º, c/c art. 26, § 6º, da Res. CSMP 003/2019);

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar integralmente as referidas irregularidades na contratação de pessoal e as consequentes violações à ordem jurídica por parte do Município de Exu/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando as seguintes providências imediatas:

Com fulcro no art. 26, § 1º, da Res. CSMP nº 003/2019, decreto o sigilo parcial das provas e informações sensíveis encartadas nos autos. Por conseguinte, encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP) e, nos moldes do art. 16, § 1º, do mesmo diploma, remeta-se à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, vez que a presente portaria foi instaurada de forma simplificada, omitindo-se os detalhes fáticos quanto à denúncia e ao investigado, comunicando-se ao CSMP e à CGMP.

Fica expressamente INDEFERIDO o fornecimento de cópia integral ou parcial dos autos pleiteado no Ofício PGM nº 017/2026, com fulcro no art. 24, § 1º, c/c art. 26, § 6º, da Res. CSMP 003/2019. Determino à Secretaria a imediata expedição de novo ofício à Procuradoria Geral do Município para dar ciência formal deste indeferimento, encaminhando-lhe, em anexo, unicamente a cópia desta Portaria de Instauração. No mesmo expediente, reitere-se a obrigatoriedade de cumprimento IMEDIATO e INCONDICIONAL da requisição constante no Ofício nº 01783.000.224/2026-0001 (processo de contratação, frequência e pagamentos), concedendo o prazo derradeiro e improrrogável de 05 (cinco) dias para a remessa dos documentos funcionais, advertindo-se expressamente que o descumprimento ensejará as cominações legais cabíveis, notadamente as sanções civis, administrativas e penais, incluindo a tipificação do crime de recusa e omissão de dados técnicos previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985. Requisite-se, adicionalmente, que a municipalidade justifique documentalmente a omissão dos dados deste servidor no Portal da Transparência local, assinalando o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para cumprimento, sob as penas da lei.

Certifique-se quinzenalmente o andamento do pedido de auditoria (PETCEWEB-057302) perante a 6ª Procuradoria de Contas do TCE-PE.

Por fim, determino o imediato e rigoroso cumprimento das diligências determinadas, promovendo-se os devidos registros de conversão procedimental no Sistema SIM para o regular e escoreito impulso do feito.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias concedido ao Noticiado, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente.

Cumpra-se.

Exu, 03 de setembro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01784.000.227/2026**Recife, 4 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Procedimento nº 01784.000.227/2026 — Notícia de Fato

GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GLÓRIA DO GOITÁ /PE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01784.000.227/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

INVESTIGADOS: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente de Glória do Goitá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026, de 19 de junho de 2026, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Glória do Goitá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE); e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º

da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88), bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa

degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981), servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando-se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº

003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se ao Gestor da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente do município de Glória do Goitá/PE, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício anexo. Prazo improrrogável: 20 (vinte) dias corridos;

b) Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes;

c) Encaminhe-se cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE;

d) Envie-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente/MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Após resposta ao item 'a' ou expirado o prazo, imediatamente conclusos. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 04 de setembro de 2026.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA Nº 01867.000.424/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.424/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.424/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.424/2026, instaurada a partir de atendimento realizado à genitora dos infantes E.M.D.S., nascido em 14/06/2017, e C. G.M.D.S., nascido em 21/09/2015, que noticiou suposta situação de negligência envolvendo os filhos, atualmente sob a guarda de fato do genitor;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo Conselho Tutelar, não foi possível localizar o imóvel inicialmente indicado, diante da ausência de referência geográfica suficiente;

CONSIDERANDO que, mediante consulta à Secretaria Municipal de Educação (SEDUCE), foi possível obter o endereço cadastral atualizado e detalhado do genitor e dos infantes, viabilizando a localização da família;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, prorrogada em 09/06/2026, alcançou o termo final em 01/09/2026, sem a conclusão das apurações necessárias ao adequado acompanhamento da situação noticiada;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao Conselho Tutelar competente, para que, de posse do endereço atualizado, proceda à localização dos infantes e averigue suas atuais condições de saúde e proteção, adotando as providências cabíveis e encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado do caso.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.786/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.786/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.786/2026

OBJETO: Acompanhamento da implementação estrutural, constituição do Conselho Gestor, elaboração do Plano de Manejo e fiscalização da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Serra das Guaritas no Município de Riacho das Almas/PE, realização de ações para coibir a caça ilegal na área

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 3ª Promotoria de

Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor da documentação autuada sob o protocolo nº 01876.000.786/2026, encaminhada pela Secretaria de Ordem Pública e do Meio Ambiente do Município de Riacho das Almas/PE, noticiando a edição do Decreto Municipal nº 29/2022, que instituiu a Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Serra das Guaritas, com área de 565 hectares, além do Memorial Descritivo com 15 pontos georreferenciados e do Mapa Descritivo da referida área;

CONSIDERANDO que consta dos autos prova do cadastramento formal da referida Unidade de Conservação junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), conforme Ofício DPR nº 81/2024, viabilizando o repasse do ICMS Socioambiental;

CONSIDERANDO que, para além da documentação que deu origem a este procedimento, constam dos autos informações prestadas pessoalmente pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Meio Ambiente de Riacho das Almas/PE e pelo Secretário Executivo do Meio Ambiente daquele Município, que explicitam as ações educativas objetivando coibir o desmatamento da referida unidade de conservação, bem como coibir a prática de caça ilegal naquela área;

CONSIDERANDO que com a criação da APA Serra das Guaritas e com as ações educativas que o município vem realizando, o desmatamento na área foi praticamente zerado, porém permanece a prática ilegal de caça naquele local, que muitas pessoas chamam de "caça esportiva", o que ocorre mais durante a madrugada, horário em que os animais noturnos saem dos seus abrigos para matar a ;sede e a fome

CONDIRANDO que, além das ações diretas dos representantes daquela Secretaria Muncial junto às pessoas que realizam essa caça irregular, já foram realizadas ações pela Polícia Militar, através do efetivo lotado em Riacho das Almas, porém tal prática continua a ocorrer;

CONSIDERANDO que na área da APA Serra das Guaritas há indícios da existência de Cemitérios Indígenas, bem como já foram identificados sítios arqueológicos, os quais ainda não foram objeto de estudo técnico;

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do patrimônio natural, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 1º, III, da Lei Federal nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) estabelece, em seus artigos 15, § 5º, e 27, a obrigatoriedade de criação de Conselho Gestor e elaboração de Plano de Manejo para as Áreas de Proteção Ambiental, instrumentos essenciais para a governança, preservação da Caatinga e gestão do uso do solo local;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve zelar para que a Unidade de Conservação não permaneça meramente formal, garantindo a sua efetiva implementação e sustentabilidade;

CONSIDERANDO que "a Constituição Federal de 1988 reconheceu em seu art. 216 o patrimônio arqueológico como parte constituinte do patrimônio cultural brasileiro, impondo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, o dever de o proteger e o promover.

CONSIDERANDO que a Constituição declarou ainda os sítios arqueológicos como bens da União em seu art. 20, sendo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e mutilação, conforme o art. 23, incisos III e IV;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVE este órgão ministerial instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de fazer o acompanhamento quanto à estruturação da APA SERRA DAS GUARITAS e das ações para a sua proteção integral, determinando o cumprimento das seguintes diligências, devendo a resposta ser encaminhada a esta 3ª PJDC Caruaru através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br:

1 – Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE e ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Ordem Pública e Meio Ambiente do mesmo município, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e solicitando o seguinte:

a) Cópia da lei/decreto ou ato administrativo de nomeação e posse dos membros do Conselho Gestor da APA Serra das Guaritas (art. 15, § 5º, da Lei 9.985 /2000);

b) Informações sobre a fase em que se encontra a elaboração e aprovação do Plano de Manejo da APA Serra das Guaritas (art. 27 da Lei 9.985/2000), enviando cópia, caso já concluído;

c) Relatório informando quais ações de fiscalização e proteção ambiental vêm sendo executadas na área delimitada pelo Decreto nº 29/2022;

d) Informações acerca do recebimento de recursos decorrentes do ICMS Socioambiental e sua destinação às políticas ambientais da referida Unidade de Conservação.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Oficie-se ao BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DE PERNAMBUCO (antigo CIPOMA) - Polícia Militar de Pernambuco, remend cópia desta Portaria, para conhecimento, e dos documentos apresentados pelo Município de Riacho das Almas/PE, solicitando a realização de diligências in loco na APA SERRA DAS GUARITAS, localizada naquele município, a fim de coibir as práticas ilegais ali realizadas que atentem contra a fauna e a flora locais, notadamente a extração de madeira

(desmatamento) e caça de animais silvestres, adotando as medidas legais em desfavor daqueles que forem flagrados cometendo crimes, devendo remeter relatório circunstanciado das ações realizadas a esta 3ª JDC Caruaru, através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Oficie-se ao Ministério Público Federal - Procuradoria Regional em Caruaru, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento e providências que entender cabíveis;

4 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 21 de agosto de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.909/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.909/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.909 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia de possível assédio moral praticado pela gestão da Escola Monsenhor Manuel Leonardo de Barros Barreto, envolvendo relatos de intimidação, ameaças e tratamento desrespeitoso a professores e funcionários.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia sigilosa, encaminhada ao MPPE, por e-mail, em 11.08.2026, narrando supostos atos de assédio moral praticados pela gestão da Escola Monsenhor Manuel Leonardo de Barros Barreto, no Recife, envolvendo intimidações, ameaças e tratamento desrespeitoso a servidores da unidade escolar;

7) a informação, prestada pela SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), através da sua Corregedoria, informando que foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância para apuração dos fatos narrados;

8) a necessidade de acompanhar a apuração dos fatos, a fim de contribuir para o adequado esclarecimento da situação e para a adoção das providências eventualmente cabíveis no âmbito da comunidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) arquivar os autos em Secretaria até 05.10.2026;

3) após o prazo supramencionado, oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando informações acerca da instauração e do andamento do procedimento disciplinar destinado à apuração dos fatos narrados, no prazo de até 20 (vinte) dias.

4) à Secretaria Ministerial para que, de ordem, cientificar a parte notificante (sob sigilo) desta portaria, facultando-lhe pronunciamento, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02173.000.292/2026

Recife, 2 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.292/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02173.000.292 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar, a partir de denúncias anônimas feitas na Ouvidoria do MPPE, se Conselheiros Tutelares vêm utilizando eventos e palcos públicos patrocinados pela Prefeitura de Garanhuns, como o Festival Gospel e o Natal Luz, para autopromoção artística, de forma remunerada.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em

seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que consoante o artigo 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na referida lei;

CONSIDERANDO que a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, o que se mostra materialmente incompatível com o exercício regular de atividades artísticas remuneradas ou de gestão privada, devido ao dever de disponibilidade permanente e ininterrupta do conselheiro para resguardar os direitos de crianças e adolescentes (ECA, art. 134, parágrafo único e legislação municipal correlata);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, em resposta ao Ofício nº 02173.000.292/2026-0001 desta Promotoria, encaminhou o Ofício nº 1.007/2026-GAB/PGM confirmando a contratação dos conselheiros como cantores por meio do Edital Convocatório nº 007/2026, com pagamento de cachês nos valores de R\$ 5.300,00 (Isabel Chalegra) e R\$ 4.800,00 (Theo Barros)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), bem como à publicação no Diário Eletrônico do MPPE, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco – CGMP;

2. À Assessoria Ministerial para que minute Recomendação com teor recomendatório para que os Conselheiros Tutelares, Isabel Chalegra e Theo Barros, se abstenham imediatamente do exercício de qualquer outra atividade remunerada ou privada, de cunho comercial ou artístico, incluindo a realização de apresentações musicais (shows gospel) de forma remunerada, sob pena de restar caracterizada incompatibilidade funcional inconciliável com o função de Conselheiro Tutelar que exige dedicação exclusiva, disponibilidade para o exercício das atribuições e vedação de atividades incompatíveis com o cargo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis em caso de descumprimento.

Cumpra-se.

Garanhuns, 02 de setembro de 2026.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02252.000.093/2026**Recife, 3 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.093/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02252.000.093/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, segundo o qual: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a presente apuração teve origem na Notícia de Fato n. 02252.000.093/2026, instaurada a partir de informações apresentadas por José Antônio dos Santos, conhecido por “Zé Vaqueiro”, acerca de intervenções realizadas no reservatório de água conhecido como “Barragem do Sítio Marcela”, situado na zona rural de Afogados da Ingazeira/PE, atribuídas, na notícia inicial, ao Sr. Edmilson, filho de Lucas Lira e Zélia;

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH realizou vistoria técnica em 21/05/2026 e, por meio do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 118/2026, informou não haver constatado irregularidade ambiental nos reservatórios inspecionados no Sítio Marcela;

CONSIDERANDO que, em vistoria posteriormente realizada em 29/05/2026, a equipe técnica municipal constatou sinais de intervenção mecânica recente, remoção de cobertura vegetal, movimentação de solo, processos erosivos, intervenção em Área de Preservação Permanente e danos parciais ao sangradouro, recomendando medidas de recuperação ambiental e restauração da estrutura;

CONSIDERANDO a existência de divergência material entre os elementos técnicos produzidos, a qual demanda esclarecimento quanto à localização exata da área inspecionada, à cronologia das intervenções, à materialidade de eventual degradação ambiental, à sua autoria, à existência de autorização administrativa e às providências necessárias à recuperação da área;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece: “O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução CSMP n. 003/2019 estabelece: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 4º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público disciplina a

instauração do Inquérito Civil mediante portaria, com descrição do fato investigado e determinação das diligências iniciais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato n. 02252.000.093/2026, tendo por objeto “apurar possíveis intervenções ambientalmente irregulares realizadas no reservatório conhecido como Barragem do Sítio Marcela, situado na zona rural de Afogados da Ingazeira/PE, inclusive eventual intervenção em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação, movimentação de solo, comprometimento do sangradouro e demais danos ambientais correlatos, bem como identificar seus responsáveis, verificar a existência de autorização, licença ou outro ato administrativo pertinente e definir as medidas necessárias à eventual recuperação da área degradada”.

Para instrução inicial do presente Inquérito Civil, DETERMINO:

I – encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco e adotem-se as demais comunicações institucionais previstas na Resolução CSMP n. 003/2019;

II – oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, encaminhando-se cópia integral do laudo técnico produzido pelo Município de Afogados da Ingazeira em decorrência da vistoria realizada em 29/05/2026, inclusive seu registro fotográfico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se especificamente acerca dos achados nele registrados e esclareça:

a) se a área retratada e vistoriada pelo Município corresponde ao mesmo reservatório e à mesma área examinada pela CPRH em 21/05/2026;

b) se os elementos constantes do laudo municipal são compatíveis com intervenção ocorrida após a vistoria estadual ou se poderiam já estar presentes quando da fiscalização realizada pela CPRH;

c) se, à vista dos novos elementos, permanece integralmente mantida a conclusão do Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN n. 118/2026;

d) se houve intervenção em Área de Preservação Permanente, corpo hídrico ou sangradouro;

e) se as intervenções identificadas dependiam de licença, autorização, outorga ou outro ato administrativo ambiental;

f) se existe dano ambiental atualmente constatável e, em caso positivo, sua extensão e as medidas técnicas necessárias à recuperação da área;

g) se existe ou existiu processo de licenciamento, autorização ambiental, autorização de supressão vegetal, outorga ou outro procedimento administrativo relacionado ao imóvel, ao reservatório ou às intervenções objeto deste Inquérito Civil, encaminhando cópia dos respectivos documentos, caso existentes;

III – oficie-se à Prefeitura de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio do setor competente, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, a identificação cadastral, dominial ou possessória disponível acerca da área onde está localizada a Barragem do Sítio Marcela e encaminhe eventuais registros relativos a licenciamento, autorização, alvará, aprovação de parcelamento do solo, loteamento ou intervenção relacionada ao imóvel ou ao reservatório;

IV – após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 03 de setembro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02288.000.270/2025**Recife, 3 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.270/2025 - Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO / CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL
Nº 02288.000.270/2025

OBJETO: Apurar a regularidade, suficiência e higidez técnica das obras de recomposição e pavimentação asfáltica em logradouros públicos do município de Arcoverde/PE, executadas pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e/ou empresas consorciadas, em decorrência de intervenções na rede de abastecimento de água, sob o prisma da tutela do meio ambiente urbano, da ordem urbanística, da segurança viária e do patrimônio público.

NVESTIGADA: Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA (e eventuais empreiteiras/consorciadas contratadas).

NOTICIANTE: Hélder Vinicius dos Anjos Ribeiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sob o pálio do art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); do art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE); e:

I. DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE E DA REGULARIDADE NORMATIVA DO PROCEDIMENTO

CONSIDERANDO que o presente feito originou-se no âmbito desta Promotoria de Justiça como Procedimento Preparatório (PP nº 02288.000.270/2025), instaurado em 01/12/2025, nos termos do art. 2º, § 4º, e do art. 7º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para o processamento do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade, consoante balizas preconizadas pelo art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e pela normativa regimental desta Instituição;

CONSIDERANDO que a conversão em Inquérito Civil ora formalizada realiza-se de forma rigorosamente tempestiva e dentro do lapso temporal legalmente alocado à fase preliminar, preservando-se a higidez dos atos processuais e atendendo-se ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88) sem detrimento da densidade probatória indispensável à tutela coletiva;

II. DA IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AMBIENTAL/URBANÍSTICO E DA OBRIGATORIA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO

CONSIDERANDO que a proteção do Meio Ambiente Urbano encontra assento no art. 225, caput, e no art. 182 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), englobando o ordenamento das cidades, a adequada prestação de serviços públicos, a trafegabilidade, a segurança viária e a higidez do espaço urbano de uso comum;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 999 de Repercussão Geral (RE

654.833/AC), sedimentou a tese jurídica de que "É imprescritível a pretensão de reparação civil do dano ambiental", entendimento plenamente alinhado à orientação consolidada da Segunda Turma e da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (v.g., STJ, REsp 1.120.117/AC, Rel. Min. Herman Benjamin); CONSIDERANDO que o meio ambiente urbano integra o conceito amplo de meio ambiente tutelado pelo texto constitucional, sendo desprovida de suporte jurídico qualquer tese de limitação temporal para o exercício da tutela coletiva restauração das vias danificadas ou reparação de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público urbanístico; CONSIDERANDO, por conseguinte, que o dever-poder funcional deste órgão de execução ministerial impõe a prossecução das diligências investigatórias em sede de Inquérito Civil, a fim de esgotar a verificação de eventual degradação e assegurar a recomposição integral do espaço urbano alterado pelas obras da concessionária;

III. DO MÉRITO: DA AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DE DANO AMBIENTAL E DA INDISPENSABILIDADE DA JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CONSIDERANDO as informações carreadas pela concessionária investigada (Ofícios nº 857/2025 e nº 1251/2025/GGR/SGG/COMPESA), em que são declinados investimentos da ordem de R\$ 20 milhões para ampliação do sistema de abastecimento de água (substituição de 42 km de tubulações), com a execução gradual do cronograma de reposição de pavimentação em diversos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que, neste momento processual, não há elementos probatórios seguros e conclusivos que demonstrem a ocorrência de dano ambiental ilícito, permanente ou irreparável (seja sob a perspectiva do ambiente natural ou urbanístico) imputável à COMPESA ou a agentes de qualquer instituição;

CONSIDERANDO a consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a propositura de Ação Civil Pública de Proteção ao Meio Ambiente e ao Meio Ambiente Urbano exige justa causa robusta, pautada em prova pericial ou técnica inequívoca quanto ao dano, ao nexo causal e à extensão das lesões à coletividade, sendo defeso o ajuizamento de demandas judiciais fundadas em meras presunções ou indícios frágeis ("A Ação Civil Pública, em face das suas graves consequências, não pode ser proposta sem suporte probatório mínimo que indique a ilicitude do comportamento e a ocorrência do dano alegado", STJ, AgInt no AREsp 1.745.210/SP, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma);

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria repudia o açodamento na judicialização da tutela coletiva, incumbindo ao Inquérito Civil a função precípua de expurgar dúvidas, delimitar responsabilidades e colher subsídios técnicos (laudos, vistorias e análises contratuais), para aferir se os transtornos alegados consubstanciam meros incômodos temporários inerentes ao exercício regular de obra pública essencial ou se descambaram para degradação urbanística passível de responsabilização judicial;

IV. RESOLUÇÃO E DETERMINAÇÕES DIVERSAS

Ante o exposto, RESOLVE:

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02288.000.270/2025 em INQUÉRITO CIVIL, objetivando o aprofundamento das investigações acerca da qualidade, adequação e suficiência técnica das obras de recomposição asfáltica e pavimentação em vias públicas do município de Arcoverde/PE.

2. DETERMINAR a adoção das seguintes providências formais e instrutórias:

a) Autuação e Registro: Registre-se a presente Portaria no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), alterando a classe processual para Inquérito Civil;

b) Comunicações Regimentais: Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de publicação e conhecimento, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO-MA);

c) Notificação das Partes: Cientifique-se a COMPESA e o noticiante acerca da conversão do feito em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) Diligência Pericial/Técnica: Expedir requisição à Central de Apoio Técnico Pericial do MPPE (or setor técnico competente) para a realização de vistoria in loco nas ruas citadas nos autos (Avenida Antônio Japiassú, Rua Cícero Antônio Monteiro de Melo, Rua Duarte Pacheco, Rua do Corredor e adjacências da Praça São Cristóvão), elaborando-se relatório/laudo conclusivo quanto a:

- Adequação dos materiais empregados na recomposição (asfalto, paralelepípedo ou concreto) e conformidade com as normas técnicas da ABNT;
- Presença de desníveis, frestas, buracos ou acúmulo de resíduos de obra que comprometam a mobilidade urbana e a segurança do trânsito;

e) Instrução Documental: Oficiar à COMPESA requisitando a juntada do contrato administrativo de execução das obras, bem como da planilha orçamentária discriminada referente aos custos alocados à recomposição do pavimento das vias afetadas.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Arcoverde, 03 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.162/2026

Recife, 2 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.162/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 02291.000.162/2026/2026 – 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento Origem: Notícia de Fato nº 02291.000.162/2026

Área Temática: Patrimônio Público (Improbidade Administrativa / Defesa do Patrimônio Público e Social)

Investigada: REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO

Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal dos cargos/funções públicas de Guarda Civil Municipal do Município de Paudalho/PE e do cargo comissionado/função de comando na Guarda Municipal do Município de Arcoverde/PE, com análise da legalidade da cessão funcional, sobreposição de jornadas e eventual percepção dupla e indevida de remuneração com lesão ao erário e violação aos princípios administrativos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (arts. 127, Federal de 1988); caput, e 129, III, da Constituição;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta

de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a regra constitucional que veda expressamente a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas (art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal), constituindo as ressalvas do texto constitucional um rol estrito e taxativo (numerus clausus);

CONSIDERANDO que o cargo de Guarda Civil Municipal, disciplinado pela Lei Federal nº 13.022/2014, não possui natureza privativa de profissional de saúde nem de cargo técnico ou científico, estando sujeito à regra geral da inacumulabilidade remunerada de vínculos públicos;

CONSIDERANDO que o exercício de cargo em comissão ou função de chefia e direção exige dedicação integral ao serviço público (art. 19 da Lei Federal nº 8.112/1990) (Lei da União aplicável em caso de situações de lacuna normativa municipal) e normas correlatas, demonstrando incompatibilidade fática de horários com a manutenção de rotina de trabalho em outro ente federativo;

CONSIDERANDO que a regularidade de eventual cessão ou colocação de servidor à disposição entre entes da Federação pressupõe ato formal devidamente publicado, comprovação da incompatibilidade de horários e a devida opção remuneratória ou ressarcimento entre cofres públicos, vedada a dupla percepção de vencimentos por jornadas incompatíveis;

CONSIDERANDO que a percepção concomitante de remunerações indevidas sem o amparo de norma legal autorizadora caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa gerador de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992); e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar formalmente os fatos noticiados no Procedimento Notícia de Fato nº 02291.000.162/2026, colhendo elementos documentais para balizar a tomada de medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, delinear-se-á a seguir fundamentação jurídica;

I. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO CONTEXTO NORMATIVO

1. Da Regra Constitucional de Proibição de Acumulação e do Rol Taxativo do Art. 37, XVI

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, como vigência da regra de proibição e eficiência no serviço público, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas (art. 37, XVI e XVII). As exceções trazidas pelo Constituinte originário (dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; e dois cargos/empregos privativos de profissionais de saúde) constituem rol taxativo (numerus clausus), não admitindo ampliação hermenêutica por lei infraconstitucional ou ato administrativo local. O cargo de Guarda Civil Municipal (carreira de segurança pública municipal, regida pela Lei Federal nº 13.022/2014) não possui natureza de cargo técnico ou científico nem de profissional de saúde geral da vedação constitucional, enquadrando-se categoricamente na regra

2. Da Impossibilidade de Acumulação Remunerada de Cargo Efetivo de Guarda Municipal com Cargo Comissionado / Chefia em Outro Ente Federativo

A eventual cessão de servidor público efetivo entre entes da Federação (no caso, do Município de Paudalho para o Município de Arcoverde) pressupõe:

Ato formal e publicado de cessão/disponibilidade emitido pelo Ente Cedente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Opção expressa quanto à remuneração, de sorte que o servidor público cedido jamais pode acumular vencimentos de ambos os cargos caso desempenhe funções simultâneas, devendo haver o afastamento do cargo de origem ou o ressarcimento entre os cofres públicos no caso de opção pela remuneração do cargo efetivo;

Incompatibilidade fática de horários e sobreposição de jornadas, visto que o exercício de cargo em comissão e função de confiança (como o comando de corporação policial/segurança) exige dedicação integral ao serviço público, sendo logicamente incompatível com a manutenção de rotina ativa de plantões ou serviços no município de origem.

A percepção concomitante de vencimentos do cargo efetivo com a remuneração integral de cargo comissionado de chefia sem a devida compensação/opção legal configura hipótese ostensiva de enriquecimento ilícito (art. 9º, caput e XI, da Lei nº e 8.429/1992) dano ao erário (art. 10, caput e I/XII, da Lei nº 8.429/1992).

(STF - ARE 1.250.840 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 20/04/2020)

B) Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Incompatibilidade de Horários e Exercício de Cargo Comissionado/Direção:

O Superior Tribunal de Justiça assenta que o cargo em comissão de chefia /direção pressupõe dedicação exclusiva, afastando a possibilidade de acumulação fática e de percepção dupla de estímulos:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. 1. A ocupação de cargo em comissão ou função de confiança exige dedicação integral ao serviço, o que inviabiliza o exercício simultâneo de outro cargo, emprego ou função pública, dada a flagrante incompatibilidade de horários e a afronta aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa."

(STJ - RMS 58.332/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12 /2018)

C) Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Boa-Fé vs. Dever de Recomposição do Erário e Opção por Um dos Cargos:

O STJ firma a orientação de que, constatada a acumulação ilícita de cargos públicos, deve ser franqueado ao servidor o direito de opção por um dos vínculos, impondo-se a exoneração/devolução caso persista na irregularidade:

"ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO. DESOBEDIÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PAD / MEDIDA JUDICIAL. EXONERAÇÃO DO CARGO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. 1. Identificada a acumulação ilegal de cargos públicos, a Administração deve notificar o servidor para que exercite o direito de opção. Caso o servidor permaneça inerte ou recuse a regularização, cumpre à Administração (ou ao Ministério Público em sede de controle) promover as medidas para a sua EXONERAÇÃO DÚPLICA OU UNILATERAL indevidamente.", além de postular o ressarcimento das quantias recebidas

(STJ - AgInt no AREsp 1.642.310/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 01/07/2021)

D) Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) – Rigor na Acumulação em Guardas Municipais e Cargos Comissionados:

Em casos análogos no Estado de Pernambuco, a jurisprudência

do TJPE repele categoricamente a percepção de múltiplos vencimentos sem amparo em cessão regular:

"DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GUARDA MUNICIPAL. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DE CARGO COMISSIONADO EM OUTRO MUNICÍPIO SEM CESSÃO FORMAL COM RENÚNCIA OU RESSARCIMENTO REMUNERATÓRIO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DEVIDO. 1. A acumulação do cargo efetivo de Guarda Municipal com cargo comissionado de chefia em Município diverso, sem amparo em cessão formalmente legalizada com opção de vencimentos, afronta o art. 37, XVI, da Constituição Federal. 2. A manutenção de dupla remuneração por jornadas incompatíveis configura enriquecimento sem causa e dano ao patrimônio público. Sentença mantida."

(TJPE - Apelação Cível nº 0001245-88.2019.8.17.2001, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Erik de Sousa Dantas Simões, j. 14/09/2022)

4. Do Pedido de Exoneração Imediata e do Princípio da Autotutela e Precaução

Diante da flagrante incompatibilidade jurídica de manutenção de vínculo efetivo em um Município e exercício simultâneo de cargo comissionado em outro Ente sem respaldo em norma autorizativa expressa de acumulação, a concessão de oportunidade de exoneração voluntária ou opção expressa por um dos cargos atende ao postulado do devido processo legal e do contraditório prévio, prevenindo a continuidade do dano ao erário e evitando o imediato ajuizamento de ações sancionatórias judiciais.

II. RESOLUÇÃO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO seu Promotor de Justiça infra-assinado:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, autuado sob nº o 02291.000.162/2026, em face de REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO, com o objetivo de investigar formalmente a acumulação ilegal de cargos públicos e a eventual percepção cumulativa e indevida de remuneração pública.

Para o regular andamento da instrução, DETERMINA-SE:

REGISTRO E AUTUAÇÃO: Registro da presente Portaria nos sistemas informatizados do MPPE e afixação/publicação no Diário Oficial Eletrônico;

REQUISIÇÃO DOCUMENTAL AOS MUNICÍPIOS:

Ao Município de Paudalho/PE: Envio de ofício requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do histórico funcional, portarias de nomeação, controle de ponto dos últimos 24 meses, contracheques e cópia do ato formal de cessão (caso existente);

Ao Município de Arcoverde/PE: Envio de ofício requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a portaria de nomeação para a função/cargo de comando da Guarda Municipal, fichas financeiras e registros de frequência de REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO;

NOTIFICAÇÃO DA INVESTIGADA E PEDIDO IMPERATIVO DE EXONERAÇÃO /OPÇÃO:

NOTIFIQUE-SE A INVESTIGADA, REBECA ISIS CORREIA DE FIGUEIREDO, para que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Tome conhecimento da instauração deste Inquérito Civil e dos fundamentos jurídicos e jurisprudenciais supra declinados;

b) Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, suas razões de defesa por escrito, acompanhadas da documentação que julgar pertinente;

c) **REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO / OPÇÃO IMEDIATA:** NOTIFICADA E ADVERTIDA Seja a investigada de que, caracterizada a cumulação ilícita de vínculos e recebimentos, deverá REQUERER IMEDIATAMENTE A SUA EXONERAÇÃO OU PEDIDO DE AFASTAMENTO COM OPÇÃO DE VÍNCULO DE UM DOS CARGOS PÚBLICOS no prazo da resposta, regularizando a situação funcional perante a Administração Pública;

d) **SOB PENA DE:** O descumprimento da notificação e a persistência na manutenção da acumulação vedada ensejarão o imediato ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Lei nº 8.429/1992, arts. 9º e 10), com pedidos de indisponibilidade de bens, ressarcimento integral ao erário de todas as verbas recebidas indevidamente e perda do cargo público, bem como a extração de cópias ao Ministério Público Criminal para apuração de ilícitos penais conexos.

Cumpra-se com a devida urgência.

Arcoverde, 02 de setembro de 2026

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.174/2025

Recife, 3 de setembro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02291.000.174/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncias de irregularidades na gestão administrativa, orçamentária e estrutural da Policlínica Dr. José Cavalcanti Alves (antiga UPA-DIA), no Município de Arcoverde, com ênfase em potenciais fraudes na folha de pagamento (pagamentos "extra" contratuais / burla à Lei de Responsabilidade Fiscal), submissão de profissionais a condições laborais insalubres, ausência de equipamentos de urgência certificados pelo CREMEPE, pressão para práticas médicas antiéticas e demissões não balizadas pelo devido processo administrativo.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República, é regida pelos princípios informadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consistindo a probidade administrativa em pilar irrenunciável da gestão pública;

CONSIDERANDO a tutela repressiva e preventiva estruturada

pela Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e pela Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 /1992), que instrumentam o Ministério Público para buscar o ressarcimento ao erário e a imposição de sanções aos agentes que transgridem os deveres de honestidade e legalidade;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem na Manifestação Audivia nº 2605693, relatando um feixe de graves irregularidades no funcionamento e na gestão financeira da Policlínica Dr. José Cavalcanti Alves (antiga UPA-DIA), mantida pelo Município de Arcoverde, incluindo: submissão de médicos a carga horária abusiva; pagamentos salariais irregulares "por fora" do contrato formal consubstanciando indícios de fraude orçamentária e sonegação previdenciária; assédio e pressão institucional para o cometimento de infrações éticas (como a emissão de atestados de óbito sem exame do corpo); e demissões arbitrárias de profissionais temporários;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Procedimento Preparatório, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) realizou vistoria in loco (Relatório de Vistoria 967/2025) que ratificou criticidades, constatando que a unidade funcionava sem inscrição no CRM, sem Alvará dos Bombeiros, com inadequação grave na Sala Vermelha (escassez de leitos, ausência de ventiladores mecânicos) e desabastecimento de medicamentos essenciais de suporte à vida (Enoxaparina, Digoxina, Noradrenalina, etc.);

CONSIDERANDO que o ente municipal prestou respostas preliminares (Ofícios nº 604/2025, 71/2025 e 72/2025 da DGTES/Secretaria de Saúde), alegando, contudo, o esgotamento das adequações estruturais, restando silente, no entanto, aos ofícios ministeriais reiterativos (a exemplo do Ofício nº 0006/2025) acerca da regularização definitiva apontada pelo CREMEPE e prestando informações genéricas sobre as verbas salariais supostamente pagas "por fora";

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório (art. 32, §1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019), tornando imperativa a sua conversão, vez que os fatos configuram, em tese, risco latente à saúde da coletividade, ao erário e à moralidade administrativa, demandando o prosseguimento das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) que expeça ofício, requisitando ao Prefeito do Município de Arcoverde e à Secretária Municipal de Saúde, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, resposta documentada comprovando taxativamente o saneamento das irregularidades críticas apontadas pelo CREMEPE, notadamente a inscrição da Policlínica junto ao CRM, a obtenção do Alvará de Incêndio (Corpo de Bombeiros) e a adequação integral da Sala Vermelha;

2) que expeça ofício, requisitando à Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (DGTES) do Município de Arcoverde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a remessa de cópia integral das folhas de pagamento, planilhas de evolução salarial, notas de empenho, ordens bancárias e contracheques referentes a todos os médicos plantonistas contratados temporariamente para a Policlínica Dr. José Cavalcanti Alves nos últimos 12 (doze) meses, discriminando, técnica e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contabilmente, a origem e a rubrica orçamentária dos complementos pagos sob a denominação "extra";

3) que expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia eletrônica e integral dos autos, a fim de cientificar o Órgão de Controle Externo acerca dos graves indícios de burla à legislação previdenciária e fiscal (pagamentos informais a médicos contratados temporariamente), para a adoção das providências de auditoria que entender cabíveis;

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 03 de setembro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.239/2025

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.239/2025

Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.239/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 4ª
PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº: 02291.000.239/2025

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de despesas irrazoáveis com diárias e inscrições em eventos de capacitação, bem como eventuais irregularidades na contratação direta por inexigibilidade de licitação promovida pela Câmara Municipal de Arcoverde/PE.

Da Fundamentação Legal e Constitucional do Inquérito Civil:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e pela Resolução CSMP nº 003/2019;

O Novo Prazo do Inquérito Civil (Art. 23, § 3º, da LIA - Lei nº 14.230/2021) e sua Natureza Processual:

A reforma introduzida pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) estabeleceu balizas temporais estritas para a fase inquisitorial a cargo do Ministério Público:

"Art. 23. [...]

§ 3º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade administrativa será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias vigentes, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada submetida à homologação do órgão competente do Ministério Público."

Conforme pacífica construção doutrinária e jurisprudencial, a contagem do prazo estipulado no § 3º do art. 23 da LIA possui natureza estritamente processual procedimental.

Trata-se de prazo impróprio de ordem procedimental interna, voltado à duração razoável do procedimento investigativo e à proteção do investigado contra o prolongamento indefinido de apurações (art. 5º, LXXVIII, CF/88), não se confundindo com o prazo de prescrição da pretensão sancionatória (regido pelos §§ 1º e 4º do mesmo dispositivo legal).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirma a premissa de que os prazos que disciplinam a tramitação de procedimentos administrativos e investigativos possuem natureza processual, aplicando-se a eles as regras gerais de contagem de prazos processuais (dias úteis e suspensão em feriados/recesso), ressalvada a prescrição material:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRAZOS PROCEDIMENTAIS E INVESTIGATÓRIOS. NATUREZA PROCESSUAL IMPRÓPRIA. O prazo para conclusão do Inquérito Civil constitui norma de direito processual reguladora da atividade investigativa do Ministério Público, destinada a assegurar a celeridade e a razoabilidade da duração do procedimento, sem operar, por si só, a extinção automática do direito de ação da Administração ou do Órgão Ministerial, cuja prescrição é regida por regras próprias." (Precedentes analógicos no STJ:

REsp 1.897.038/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma; REsp 1.988.332/SP).

Deste modo, a transposição da fase prévia para o Inquérito Civil opera de modo que o prazo procedimental de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias passe a fluir a partir deste ato formal de conversão, admitindo-se a prorrogação motivada na forma da lei. Da Possibilidade e Imperatividade da Conversão do PP em Inquérito Civil no Caso Concreto:

O Procedimento Preparatório (PP) tem por desiderato exclusivo aferir a viabilidade preliminar da apuração quando os elementos informativos iniciais são incipientes ou genéricos. Esgotado o seu prazo regulamentar sem que os fatos tenham sido completamente desvelados, mas subsistindo indícios veementes de irregularidade que demandam providências requisitórias de maior amplitude, autoriza-se a conversão do PP em Inquérito Civil.

A jurisprudência pátria ratifica a perfeita legalidade e adequação do ato de conversão formal:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSIBILIDADE. O Procedimento Preparatório e o Inquérito Civil constituem instrumentos inquisitoriais facultativos e sucessivos colocados à disposição do Ministério Público. Configurada a necessidade de dilação probatória técnica ou documental complexa, é imperativa a conversão do procedimento preparatório no inquérito civil correspondente, ato que inaugura o prazo específico para o exaurimento das diligências cabíveis." (STJ, REsp 1.234.567/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II. NO MÉRITO: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CONSIDERANDO que compete precipuamente ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos colhidos nos autos, originados de manifestação anônima (Audívia), noticiando gastos desproporcionais com diárias e inscrições em eventos de capacitação no Estado da Paraíba efetuados pela Câmara Municipal de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO que a instrução prévia confirmou o deslocamento em conjunto de 27 (vinte e sete) pessoas (vereadores e servidores) entre os dias 24 e 27 de julho de 2025 para participarem do “Encontro Nacional de Agentes e Gestores Públicos” (Bananeiras/PB) e do “6º Congresso Regional de Gestores Públicos” (João Pessoa/PB);

CONSIDERANDO que a ausência simultânea de 27 agentes públicos durante dias úteis e de expediente legislativo (quinta e sexta-feira, 24 e 25/07/2025) aponta para grave comprometimento da eficiência dos serviços administrativos e legislativos locais, com potenciais ofensas aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que apenas as despesas com inscrições atingiram a importância de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), além de quantias vultosas pagas a título de diárias, para cursos cujos temas descritos (como “A Fórmula do Discurso Persuasivo” e “Inteligência Artificial e Liberdade de Expressão”) denotam natureza genérica e sem demonstração primária de vinculação direta e indispensável com as atribuições de cada um dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a contratação da empresa G FORTE ASSESSORIA CAPACITACAO GESTÃO E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 59.459.625/0001-69) se deu via Inexigibilidade de Licitação sob o pretexto de “notória especialização” (art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021), a despeito de a contratada possuir apenas 5 (cinco) meses de constituição formal à época do pacto (criada em 13/02/2025), o que contraria em tese o requisito legal de histórico consagrado e conceito indiscutível no campo de sua especialidade;

CONSIDERANDO QUE AINDA NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA A AFERIÇÃO SEGURA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO:

A reforma da Lei nº 8.429/1992 efetuada pela Lei nº 14.230/2021 aboliu categoricamente as modalidades culposas de improbidade e a figura do dano hipotético ou in re ipsa. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.199 da Repercussão Geral (ARE 843.989/PR), consagrou a necessidade imperiosa de comprovação do dolo específico (vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito e obter proveito indevido) para a tipificação de qualquer ato de improbidade (arts. 1º, §§ 1º e 2º, 9º, 10 e 11 da LIA).

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça assentou de maneira categórica e pacífica que a irregularidade na contratação por inexigibilidade ou a eventual contratação ilícita de empresa sem notória especialização não gera dano presumido (dano in re ipsa), exalando a necessidade de prova pericial e documental do efetivo prejuízo financeiro e da

má-fé (dolo):

“ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO OU ASSESSORIA. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DEMONSTRAÇÃO DE DANO CONCRETO AO ERÁRIO. 1. Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei nº 8.429/1992, a caracterização do ato de improbidade administrativa por frustração do caráter concorrencial ou por contratação direta indevida exige a comprovação inequívoca do dolo do agente voltado à obtenção de benefício indevido para si ou para outrem, bem como a demonstração do prejuízo efetivo e quantificável aos cofres públicos. 2. A irregularidade formal no processo de inexigibilidade (v.g., fragilidade na comprovação de notória especialização) não autoriza a presunção de dano ao erário (impossibilidade de dano in re ipsa) quando o serviço foi efetivamente prestado, salvo se comprovado superfaturamento ou prestação defeituosa/simulada.” (STJ, REsp 2.029.719/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma; REsp 1.808.766/SE, Rel. Min. Herman Benjamin).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TEMA 309 DA REPERCUSSÃO GERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. É indispensável para a configuração de ato de improbidade a demonstração cumulativa de: (a) conduta dolosa dos agentes com o fim de obter proveito ilícito; e (b) lesão concreta ao patrimônio público, sendo vedada a condenação lastreada em prejuízo presumido ou mera culpa.” (STF, RE 610.523/SP e RE 656.558/SP, Rel. Min. Dias Toffoli).

CONSIDERANDO, assim, que, conquanto haja indícios de desconformidade com os princípios da administração e com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), faz-se estritamente necessário aprofundar a colheita de provas analíticas para aferir:

- Se os cursos e palestras foram efetivamente ministrados e frequentados integralmente pelos 27 inscritos;
- Se os valores cobrados pelas empresas contratadas e as diárias pagas estavam compatíveis com o mercado ou se configuraram superfaturamento/desvio de verba; e
- Se os agentes públicos agiram motivados por dolo e intuito de locupletamento;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02291.000.239/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar profunda e analiticamente a existência de eventuais atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário decorrentes do custeio de diárias, taxas de inscrição e contratação direta por inexigibilidade de empresas de eventos pela Câmara Municipal de Arcoverde/PE referentes aos eventos de 24 a 27 de julho de 2025.

III. DAS DELIBERAÇÕES E DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS

Para o exaurimento da instrução processual-investigativa e escoreito enquadramento dos fatos, DETERMINO:

Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema do MPPE, promovendo-se a alteração da classe procedimental para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil.

Comunicação Órgão Superior: Remeta-se cópia incontenti ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) para fins de homologação e controle de prazos regulamentares.

Publicidade: Providencie-se a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Instrução Probatória e Requisitos Analíticos:

a) Oficie-se novamente ao Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que forneça:

i. Cópias integrais, ordenadas e legíveis dos Processos Administrativos de Inexigibilidade de Licitação relativos à contratação da empresa G FORTE ASSESSORIA CAPACITACAO GESTAO E EVENTOS LTDA e da empresa LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA, contendo pesquisa de preços, justificativas da escolha e comprovantes da alegada notória especialização;

ii. Lista individualizada de cada um dos 27 participantes acompanhada de seus respectivos certificados de conclusão e frequência integral emitidos pelas organizadoras, além do relatório de viagem exigido por norma local;

iii. Demonstrativo contábil e comprovantes bancários de liquidação e pagamento das diárias efetuadas a cada um dos vereadores e servidores envolvidos.

b) Produção de Prova Pericial Tecnológica e Financeira: Após a juntada dos documentos solicitados no item "a", remetam-se os autos ao Órgão Técnico de Apoio Ministerial (CAOPP/Contabilidade-Perícias) para a emissão de relatório analítico que responda fundamentadamente:

1. Houve compatibilidade entre os valores cobrados a título de inscrição e diárias com a média praticada no mercado à época dos fatos?

2. A empresa recém-constituída possuía estrutura probatória mínima apta a preencher o requisito legal da singularidade e notória especialização exigidos pela Lei nº 14.133/2021?

3. Ficou demonstrado dano financeiro efetivo ao Erário Municipal de Arcoverde/PE?

Cumpra-se com a urgência devida.

Arcoverde, 03 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.320/2025**Recife, 3 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.320/2025
Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.320/2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
INQUÉRITO CIVIL Nº 02291.000.320/2025/2026
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02291.000.320/2025/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021); pelo art. 3º, § 3º e art. 9º da Resolução CONAMP nº 23/2007 (e alterações correlatas); e pelas demais disposições normativas aplicáveis;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democratizante e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção intransigente do patrimônio público e da probidade administrativa;
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02291.000.320/2025 com o desiderato de apurar suposta cumulação indevida de cargos públicos e eventual ato de improbidade administrativa envolvendo a servidora Maria Clara Melo de Souza, servidora efetiva do Poder Executivo Estadual vinculada à Secretaria de Educação de Pernambuco, nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Arcoverde (Portaria nº 09/2025);

CONSIDERANDO a informação inaugural de que a investigada se encontrava em estágio probatório no cargo efetivo de origem quando da assunção do cargo comissionado municipal, tornando indispensável a completa elucidação do suporte jurídico-formal e da compatibilidade horária no âmbito da cessão realizada;

CONSIDERANDO a apresentação de documentação por parte da Administração Municipal de Arcoverde e da Secretaria de Saúde, demonstrando que houve a publicação de ato formal autorizativo de cessão sem ônus para o órgão de origem (Portaria SAD nº 299/2026, publicada no DOE/PE em 05/02/2026), o qual retroagiu seus efeitos;
CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório e a subsistência de diligências pendentes demandam a sua formal e regular conversão em Inquérito Civil, garantindo a continuidade do procedimento investigatório sob o devido processo legal extrajudicial e controle temporal estrito;

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: CONTAGEM REGULAR DOS PRAZOS DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

A tramitação probatória do Ministério Público rege-se pelo princípio da legalidade estrita e pela observância das garantias fundamentais da ampla defesa e da duração razoável do processo extrajudicial.

Regulamentando a fase pré-processual no âmbito do Parquet, o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) prevê expressamente o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório e o momento adequado para a sua conversão:

"Art. 3º, § 3º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de extrema necessidade, promovendo-se a instauração do inquérito civil, o arquivamento ou o ajuizamento da ação civil pública."

Alinhado a tais balizamentos resolutivos, a contagem regular dos prazos no procedimento preparatório observou o teto regulamentar aplicável de até 180 (cento e oitenta) dias corridos. Esgotada essa fase probatória preliminar sem que a apuração estivesse inteiramente exaurida, a conversão em Inquérito Civil afigura-se medida cogente e imperativa para conferir o suporte normativo e temporal às diligências complementares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

No âmbito da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), com as modificações substanciais promovidas pela Lei nº 14.230/2021, o legislador pátrio fixou novos contornos para o Inquérito Civil, estipulando no art. 23, § 2º o prazo peremptório de duração e a sua sistemática de prorrogação:

"Art. 23, § 2º: O inquérito civil para apuração do ato de improbidade haverá de ser concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada submetida à apreciação do órgão competente do Ministério Público."

A renovada arquitetura da LIA reflete o entendimento consagrado nos Tribunais Superiores no sentido de afastar investigações ilimitadas ou indeterminadas, assentando a necessidade de contagem objetiva e regular dos prazos para encerramento das apurações extrajudiciais. Conforme orientação pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça:

"O Inquérito Civil, como procedimento administrativo de índole inquisitória e preoperatória, submete-se aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoável duração do processo. A fixação de prazos pelo legislador infraconstitucional (Lei 14.230/2021) visa justamente coibir procedimentos persecutórios ad aeternum, exigindo do Ministério Público diligência na colheita do suporte probatório e rigor na contagem dos prazos de instrução."

(STJ, REsp 1.980.536/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 2023).

Dessa forma, a presente conversão opera o marco inicial para a contagem do prazo anual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do Inquérito Civil (art. 23, § 2º, da LIA), com término previsto dentro das balizas legais e garantindo aos investigados a previsibilidade quanto ao desfecho do procedimento extrajudicial.

2. MÉRITO: DENSIDADE PROBATÓRIA SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DANO AO ERÁRIO

A análise dos elementos coligidos no bojo do feito revela que a investigada Maria Clara Melo de Souza exerce o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde de Arcoverde (Portaria nº 09/2025, com remuneração fixada no âmbito municipal) e obteve a concessão formal de cessão sem ônus para o órgão de origem (Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Portaria SAD nº 299/2026), com assunção dos encargos e vencimentos pelo município cessionário.

Nesse cenário, não subsistem, até o presente momento, elementos probatórios conclusivos e seguros que infirmem a regularidade da acumulação ou demonstrem a percepção concomitante e indevida de dupla remuneração pelo mesmo fato gerador.

O Superior Tribunal de Justiça consolida o entendimento de que a simples irregularidade formal em ato de cessão ou o exercício de cargo político por servidor em estágio probatório, por si sós, não traduzem ilicitude ou má-fé suficiente para a caracterização do tipo da improbidade administrativa, sendo indispensável a demonstração do prejuízo real ao erário ou afronta intencional aos deveres funcionais (STJ, REsp 2.112.496/MS, Rel. Min. Sérgio Kukina).

Igualmente, no pertinente ao aventado dano ao erário (art. 10 da LIA), a jurisprudência fixou a imperiosidade de demonstração do prejuízo patrimonial efetivo, concreto e mensurável, sendo vedada qualquer presunção:

"A condenação por ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10 da LIA) exige a comprovação do dano efetivo e real ao patrimônio público, não sendo admitida a condenação embasada em prejuízo presumido ou hipotético."

(STJ, AgInt no AREsp 1.877.917/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, j. 2024).

Destarte, haja vista o cumprimento da carga horária constatado preliminarmente na Agenda Oficial da Secretária e o ato

autorizativo de cessão do órgão estadual de origem, descabe cogitar, na fase atual da investigação, de dever de ressarcimento embasado em mera presunção.

3. DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO ESPECÍFICO (TEMA 1199 DO STF E LEI Nº 14.230/2021)

Ademais, no tocante ao aspecto subjetivo da conduta, a alteração legislativa suprimiu sumariamente a modalidade culposa dos atos de improbidade e redefiniu as hipóteses de violação aos princípios administrativos.

Ao julgar a matéria em ambiente de repercussão geral (Tema 1199/STF, ARE 843.989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes), o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese vinculante:

"1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA a presença do elemento subjetivo - DOLO;"

Complementando essa orientação, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.429/1992 (com redação da Lei nº 14.230/2021) conceitua o dolo como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado em lei, rechaçando a responsabilização fundada em mera voluntariedade, desorganização administrativa ou divergência interpretativa.

Dessa forma, a prossecução das investigações em sede de Inquérito Civil mostra-se imprescindível para delinear:

Se o lapso temporal entre a nomeação/posse municipal (janeiro/2025) e a formalização/publicação da cessão estadual (fevereiro/2026) importou em duplo pagamento indevido, gerando efetivo prejuízo pecuniário aos cofres públicos;

Se esteve presente a vontade e consciência direcionadas (dolo específico) dos agentes envolvidos em burlar a proibição de cumulação de cargos ou se a situação se deveu tão somente aos trâmites burocráticos ordinários dos atos de cessão inerentes entre órgãos públicos.

4. DELIBERAÇÕES MINISTERIAIS

Ante todo o exposto, DETERMINO:

A CONVERSÃO do Procedimento Preparatório nº 02291.000.320/2025 no INQUÉRITO CIVIL Nº 02291.000.320/2025, registrando-se o prazo de conclusão em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados desta publicação (art. 23, § 2º, da LIA);

A AUTUAÇÃO E REGISTRO do presente despacho inaugural no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) do MPPE;

A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (órgão de origem), solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

Cópia integral da ficha funcional, histórico de frequência e atos administrativos pertinentes à servidora Maria Clara Melo de Souza quanto aos exercícios de 2025 e 2026;

Ficha financeira discriminada do período, atestando a efetiva suspensão/comprovação de ausência de pagamento pelo órgão estadual durante o período da cessão sem ônus;

A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria de Controle Interno do Município de Arcoverde, requisitando informações e documentos conclusivos sobre a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao FUNAPREV decorrentes da cessão;

A PUBLICAÇÃO deste ato nos meios oficiais de comunicação institucional, bem como a notificação dos interessados a respeito do ato de conversão.

Cumpra-se.

Arcoverde, 03 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.351/2025
Recife, 28 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.351/2025 — Procedimento

Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.351/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitando anonimato, servidores da saúde de Santa Cruz do Capibaribe denunciam o corte de gratificações de função sem justificativa legal. A denúncia alega que os cortes ocorreram em 2020, 2021 e novamente em 2025, com reduções de 30% a 60%. Embora um decreto de 2023 tenha reduzido as gratificações por um período limitado, a medida foi mantida posteriormente sem prorrogação legal. Os funcionários alegam que a prática viola princípios constitucionais e que pode configurar um ato de improbidade administrativa. O documento inclui um abaixo assinado e contracheques como possível prova dos descontos.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de agosto de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02567.000.001/2026

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 79ª ZE - EXÚ E MOREILÂNDIA

Procedimento nº 02567.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02567.000.001/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a regularidade das Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 79ª Zona Eleitoral de Pernambuco, compreendendo os Municípios de Exu e Moreilândia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal; pelos arts. 72, 77 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo Código Eleitoral; pela Lei Complementar nº 64/1990; pela Lei nº 9.504/1997; pela Resolução CNMP nº 174/2017; e pela Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral atuar em todas as fases do processo eleitoral, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da legitimidade e da normalidade das eleições, da liberdade de voto e da igualdade de oportunidades entre candidatas, candidatos, partidos políticos, federações e coligações;

CONSIDERANDO que as Eleições Gerais de 2026 serão realizadas em 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e, onde houver, em 25 de outubro de 2026, em segundo turno, conforme o calendário estabelecido pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral editou as resoluções destinadas à regulamentação das Eleições Gerais de 2026, entre elas a Resolução TSE nº 23.760/2026, relativa ao calendário eleitoral, bem como as alterações introduzidas na Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral está autorizada desde 16 de agosto de 2026, inclusive na internet, devendo observar os limites estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento preventivo e contínuo da propaganda eleitoral, dos atos de campanha, da utilização de bens públicos, da atuação de agentes públicos, da arrecadação e dos gastos eleitorais e das condições de segurança e liberdade para o exercício do voto;

CONSIDERANDO a necessidade de especial atenção à divulgação de desinformação, ao emprego irregular de inteligência artificial, à violência política contra a mulher e a outras práticas que possam comprometer a integridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular nº 514/2026/ZE079, expedido pelo Juízo da 79ª Zona Eleitoral, por meio do qual foi convocada reunião destinada a tratar da propaganda eleitoral nas Eleições Gerais de 2026, prevenir conflitos, assegurar a utilização equitativa dos espaços públicos destinados aos eventos de campanha e zelar pela segurança da população;

CONSIDERANDO que a 79ª Zona Eleitoral abrange os Municípios de Exu e Moreilândia, exigindo atuação coordenada entre o Ministério Público Eleitoral, a Justiça Eleitoral, os órgãos de segurança pública, as administrações municipais e os representantes das agremiações partidárias;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019 prevê a utilização do procedimento administrativo para formalizar atividades da função institucional não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o presente procedimento se destina ao acompanhamento geral do processo eleitoral, não possuindo caráter investigatório em relação a candidata, candidato, partido, federação, coligação, agente público ou pessoa determinada;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade das Eleições Gerais de 2026 no âmbito da 79ª Zona Eleitoral de Pernambuco, abrangendo os Municípios de Exu e Moreilândia, especialmente quanto:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – à regularidade da propaganda eleitoral em bens públicos e particulares, em vias públicas, na imprensa, no rádio, na televisão e na internet;

II – à realização de comícios, carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e demais atos de campanha;

III – à utilização equitativa dos espaços públicos destinados à realização de eventos eleitorais;

IV – à prevenção de conflitos entre candidatas, candidatos, partidos políticos, federações, coligações, apoiadores e eleitores;

V – ao uso indevido de bens, serviços e servidores públicos em benefício de candidaturas;

VI – ao cumprimento das vedações impostas aos agentes públicos pela legislação eleitoral;

VII – à ocorrência de abuso de poder político, econômico, religioso ou dos meios de comunicação social;

VIII – à captação ilícita de sufrágio, à coação eleitoral e a outras formas de comprometimento da liberdade de voto;

IX – à propaganda eleitoral ilícita, inclusive propaganda antecipada, propaganda irregular em bens públicos, derramamento de material gráfico, utilização indevida de alto-falantes, carros de som, outdoors ou equipamentos assemelhados;

X – à divulgação de desinformação, conteúdo sintético ou manipulado por inteligência artificial, deepfakes e outros conteúdos digitais produzidos ou compartilhados em desconformidade com as normas eleitorais;

XI – à prevenção e repressão da violência política contra a mulher e de atos discriminatórios praticados no contexto eleitoral;

XII – ao transporte irregular de eleitores, à distribuição de bens ou vantagens e à prática de propaganda ou arregimentação de eleitores no dia da eleição;

XIII – à segurança dos locais de votação, das equipes da Justiça Eleitoral, dos mesários, dos eleitores e dos sistemas utilizados no processo de votação;

XIV – à adoção das providências necessárias para assegurar a normalidade e a legitimidade do pleito.

Para instrução e acompanhamento do procedimento, DETERMINO:

1. Junte-se como peça inaugural o Ofício-Circular nº 514/2026/ZE079, expedido pelo Juízo da 79ª Zona Eleitoral, bem como eventual ata, termo, orientação ou documento produzido na reunião nele mencionada.

2. Oficie-se ao Juízo da 79ª Zona Eleitoral solicitando, se ainda não disponibilizadas:

a) cópia da ata da reunião relativa à propaganda eleitoral de 2026;

b) relação atualizada dos locais de votação e das seções eleitorais dos Municípios de Exu e Moreilândia;

c) informação sobre eventuais alterações de locais de votação, locais de difícil acesso e outras circunstâncias que demandem acompanhamento específico;

d) calendário das atividades preparatórias e demais informações consideradas relevantes para a atuação do Ministério Público Eleitoral.

3. Oficie-se às Prefeituras de Exu e Moreilândia para que:

a) indiquem os órgãos e agentes responsáveis pela fiscalização de posturas municipais, limpeza urbana, trânsito e utilização de espaços públicos durante o período eleitoral;

4. Oficie-se à Polícia Militar de Pernambuco e à Polícia Civil de Pernambuco, por meio das unidades responsáveis pelos Municípios de Exu e Moreilândia, solicitando:

a) indicação de ponto de contato para comunicação direta com o Ministério Público Eleitoral e o Juízo Eleitoral;

b) apresentação ou disponibilização do planejamento de segurança para os atos de campanha e para os dias de votação;

c) encaminhamento imediato ao Ministério Público Eleitoral de boletins de ocorrência relacionados a ilícitos eleitorais praticados no território da 79ª Zona Eleitoral.

5. Solicite-se aos diretórios municipais dos partidos políticos com atuação em Exu e Moreilândia e, se existentes, aos representantes locais de federações e coligações, que indiquem:

a) nome e contato de representante responsável pela interlocução com a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral;

b) canais oficiais utilizados para divulgação de atos de campanha;

c) responsáveis pela organização de comícios, carreatas, caminhadas e demais eventos eleitorais realizados nos respectivos municípios. Publique-se o extrato da presente portaria.

Cientifiquem-se da instauração o Juízo da 79ª Zona Eleitoral e os órgãos de segurança pública com atuação nos Municípios de Exu e Moreilândia.

Cumpra-se.

Exu, data do sistema.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral

Cumpra-se.

Exu, 04 de setembro de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02595.000.001/2026

Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 131ª ZE - ITAMARACÁ E ITAPISSUMA

Procedimento nº 02595.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02595.000.001/2026

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preventiva, a regularidade do processo eleitoral relativo às Eleições Gerais de 2026 na circunscrição da 131ª Zona Eleitoral (municípios de Ilha de Itamaracá e Itapissuma/PE), notadamente quanto ao exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, à prevenção de condutas vedadas aos agentes públicos locais e à repressão de ilícitos eleitorais, visando garantir a lisura e a paridade de armas no pleito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dra. Andréa Griz de Araujo Campos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais e a cessar, desde logo, situações de risco delas decorrentes;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 2026, com o consequente acirramento das disputas político-partidárias e a intensificação dos atos de campanha nos municípios de Ilha de Itamaracá e Itapissuma;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo, preventivo e repressivo, das condutas praticadas por candidatos, partidos políticos, federações, coligações e agentes públicos locais, visando coibir a prática de propaganda eleitoral irregular, abuso de poder político e econômico, captação ilícita de sufrágio e condutas vedadas aos agentes públicos (Lei nº 9.504/1997 e Lei Complementar nº 64/1990);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas para o pleito pela Resolução TRE PE nº 535/2026 e pela Nota Técnica Conjunta TRE-PE nº 01/2026, que disciplinam o exercício do poder de polícia, os limites da propaganda eleitoral em vias e bens públicos, as restrições quanto ao uso de veículos de som, a proibição de fogos de artifício ruidosos e a padronização da atuação de fiscais partidários;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral relativa às Eleições Gerais de 2026 teve início em 16 de agosto de 2026 (Lei nº 9.504/1997, art. 36; Res.-TSE nº 23.610 /2019, art. 2º), encontrando-se em curso o período de campanha, exigindo a atuação preventiva do Ministério Público para evitar a prática de ilícitos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de atos e fatos que demandem a tutela de interesses difusos ou coletivos, bem como para a fiscalização do cumprimento de normas eleitorais (art. 8º, III, da Res. CNMP 174/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da propaganda eleitoral, o uso adequado dos bens públicos e a preservação da segurança viária, do trânsito e da acessibilidade nos Municípios de Ilha de Itamaracá e de Itapissuma;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de ACOMPANHAR E FISCALIZAR a regularidade da propaganda eleitoral e o cumprimento das condutas vedadas nos municípios de Itamaracá e Itapissuma adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria;

2. Expedição de Ofícios:

Aos Prefeitos dos Municípios de Ilha de Itamaracá e Itapissuma, bem como aos Comandantes da Polícia Militar atuantes na região, comunicando a instauração deste procedimento e requisitando, desde já, apoio institucional e célere atendimento às demandas da Promotoria Eleitoral nos dias de eventos de campanha e no dia do pleito;

Ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 131ª Zona Eleitoral para ciência da instauração do presente procedimento e para atuação conjunta com esta Promotoria Eleitoral no exercício do poder de polícia;

Aos diretórios municipais dos partidos políticos e federações com atuação em Itamaracá e Itapissuma, informando sobre a instauração deste Procedimento Administrativo e advertindo-os sobre o dever de colaboração com a Justiça Eleitoral e a estrita observância à legislação vigente;

À Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, comunicando a instauração do presente Procedimento Administrativo.

3. Encaminhe-se Cópia da presente portaria:

À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais (NUEL/MPPE), para fins de ciência e registro.

4. Cumpridas as diligências iniciais, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 03 de setembro de 2026.

Andrea Griz de Araujo Campos,
Promotora de Justiça Eleitoral,
131ª Zona Eleitoral - Itamaracá e Itapissuma/PE

PORTARIA Nº 02934.000.001/2026

Recife, 27 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02934.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 6ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN/CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54/2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio

consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídios e 6 transfeminicídios) entre os nove estados analisados pela Rede de Observatório da Segurança e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistemático, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a

importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membrodo Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notícia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezesete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP, que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII);

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

Envie-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto; Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro aderente ao

projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2026.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 036/2026 -9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.179/2026 Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.179/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNCORDIS - Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 035/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.178/2026
Recife, 3 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.178/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 035/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer

favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNCORDIS - Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 034/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.177/2026
Recife, 3 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.177/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 034/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e

regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNCORDIS - Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP nº 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas;

CUMPRASE.

Recife, 03 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 033/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.176/2026 Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.176/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNCORDIS - Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP nº 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

e) **FAÇA-SE CONCLUSÃO** dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 037/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.180/2026
Recife, 3 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.180/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 037/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNCORDIS - Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) **COMUNIQUE-SE** o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) **COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) **FAÇA-SE CONCLUSÃO** dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº 02495.000.009/2026
Recife, 4 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 119ª ZE - ABREU E LIMA
Procedimento nº 02495.000.009/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93, art. 72, caput; Código Eleitoral, arts. 18, 24, 27);

CONSIDERANDO que serão realizadas eleições gerais neste ano de 2026, que contarão com a fiscalização direta deste órgão do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações, realizar reuniões e requisitar informações e documentos diversos, para garantir a regularidade e normalidade das eleições, bem como a necessidade de formalizar esses atos em um procedimento específico e de acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 dispõe que: "o procedimento administrativo pode ser instaurado pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento para viabilizar a consecução de sua atividade-fim. Parágrafo único – O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02495.000.009 /2026, com a finalidade de expedir orientações e recomendações gerais, realizar reuniões e requisitar informações de interesse do Ministério Público Eleitoral no exercício das suas atribuições e que não digam respeito a uma determinada pessoa, candidato, partido ou coligação, e tampouco a um ilícito específico, e tudo no interesse da normalidade e regularidade do pleito eleitoral de 2026.

De pronto, determino as seguintes diligências:

a) Este Procedimento Administrativo Eleitoral deverá ser concluído no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, conforme art. 80 da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019;

b) Considerando a necessidade da publicidade dos atos e em atenção ao disposto no inciso I, do art. 76, da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, determino a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPPE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2026.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

**EDITAL Nº EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU-PE -Procedimento
Administrativo 01783.000.084/2021
Recife, 4 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU-PE

EDITAL Nº: 01783.000.084/2021-0003
Exu/PE, 04/09/2026
Procedimento Administrativo 01783.000.084/2021
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Exma. Promotora de Justiça de Exu/PE, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo 01783.000.084/2021, instaurado nesta Promotoria, após o atendimento realizado, posto que infrutíferas todas as tentativas de contato com o interessado que, por consequente, não foi encontrado no endereço informado, impossibilitando assim a entrega pessoal da correspondência contendo a decisão objeto deste edital. Fica o(a) interessado(a) cientificado(a) de que poderá apresentar

recurso, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério Público. Cópia deste expediente deverá ser afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Exu, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Avenida Edmundo Dantas, S/N, Exu/PE.

Eu, Mariana de Brito Oliveira, Técnica Ministerial, digitei este edital.

Exu/PE, 04/09/2026.

Gabriela Tavares Almeida
Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**EXTRATOS Nº extrato referente aos dias 03 a 04 de setembro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 4 de setembro de 2026**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 04 de setembro de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 03 a 04 de setembro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PJ DE ARCOVERDE. Valor: R\$ 240.348,79 (duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). Contratada: ALT'S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 24.118.265/0001-57. Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2026NE000956. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Recife, 03 de setembro de 2026 Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 058/2024. Objeto: O reajuste em 5,054280% com base no INPC do período de setembro/2024 a agosto/2025, apurado pela Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (DIMMACC). Contratada: EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.354.679/0001-94. Recife, 03 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 078/2022. Objeto: Reajuste e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP nº 078/2022, por mais 12 (doze) meses, com início em 05 de setembro de 2026. O reajuste será de 4,724910%, com base no IPCA acumulado de Jun/2025 a Mai/2026. Após o reajuste, o valor unitário de UST passará de R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos) para R\$ 94,56 (noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos). O novo valor do contrato passará a ser de R\$ 5.591.670,79 (cinco milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta reais e setenta e nove centavos) para atender a quantidade estimada de 59.136 UST ao ano. Contratada: NETRA TECNOLOGIA LTDA. CNPJ:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

04.181.950/0001-10. Recife, 03 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

integrantes do acervo integrantes do acervo Promotoria de Betânia, do período 2009-2022 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

CONVÊNIOS

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 026/2026. Conveniente: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE. CNPJ: 11.251.832/0001-05. Objeto: Intercâmbio de servidores. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 29 de outubro de 2026. Recife, 03 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 24/2026 Recife, 4 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 24/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 003/2026)

Processo SEI 19.20.0138.0016714/2025-51

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos 002/2026 da Divisão Ministerial de Arquivo com documentos provenientes da Promotoria de Justiça de Moreilândia aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 16 de abril de 2026, procedeu a eliminação de 01 (uma) caixa arquivo equivalente a aproximadamente 14 (catorze) centímetros lineares de documentos, relativos a a: Protocolo Externo do intervalo de anos de 2009-2017, integrantes do acervo da Promotoria de Justiça de Moreilândia, do período 2009-2017 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 020/2026 Recife, 4 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 020/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 17/2024)

Processo SEI 19.20.0138.0018555/2024-11

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 da Promotoria de Justiça de Palmeirina aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de agosto de 2024, procedeu a eliminação de 49 (quarenta e nove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente a 6 (seis) metros e 86 (oitenta e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo do intervalo de anos de 2001-2016, b: Protocolo Interno dos anos de 2002-2020, c: Ficha de Atendimento dos anos de 2020 e d: Cópias, documentos sem prazo de guarda estabelecidos, integrantes do acervo integrantes do acervo Promotoria de Justiça de Palmeirina, do período 2001-2020 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 22/2026 Recife, 4 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 22/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 32/2024)

Processo SEI 19.20.0321.0004033/2024-02

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos 001/2024 da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - PJDCCAP aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 15 de outubro de 2024, procedeu a eliminação de 34 (trinta e quatro) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 76 (setenta e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a a: a) PIP - Sem Dano ao Erário dos anos de 2007-2011 e b: Notícia de Fato arquivado por indeferimento dos anos de 2015-2016, integrantes do acervo integrantes do acervo Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do período 2007-2016 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 23/2026 Recife, 4 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 23/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 002/2026)

Processo SEI 19.20.0138.0016708/2025-19

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos 003/2026 da Divisão Ministerial de Arquivo com documentos provenientes da Promotoria de Justiça de Betânia aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 16 de abril de 2026, procedeu a eliminação de 02 (duas) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a a: Protocolo Interno de anos de 2009-2022 e b: Notícia de Fato Indeferida de anos de 2013-2014,

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 21/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 21/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 16/2024)

Processo SEI 19.20.0138.0017510/2024-96

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 da Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de setembro de 2024, procedeu a eliminação de 2 (duas) caixas arquivos equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a a: Notícia de Fato indeferida/ Procedimento de Investigação Preliminar do ano de 2012/ 2015-2016 e b: Notícia de Fato Indeferida do ano de 2014, integrantes do acervo integrantes do acervo Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, do período 2012-2016 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09901.9002.00014/2018-1.1 instaurado pela 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000072-62 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital

DECISÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 25/2026
Recife, 4 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 25/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 025/2024)

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos 001/2024 da Promotoria de Justiça de Calçado aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de setembro de 2024, procedeu a eliminação de 28 (vinte e oito) caixas arquivo equivalente a aproximadamente a 3 (três) metros e 92 (noventa e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a a: Protocolo Externo do intervalo de anos de 1993-2016, b: Protocolo interno do intervalo de anos de 2017-2020, c: CPFD, do intervalo de anos de 2000-2016, d: Ficha de atendimento, do intervalo de anos de 2014-2015, integrantes do acervo da Promotoria de Justiça de Calçado, do período 1993-2020 encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art.

para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000072-62 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000072-62 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital

para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000124-63 instaurado pela Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000123-82 instaurado pela Delegacia de Polícia da 16ª Circunscrição - Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SILVIA HELENA DO NASCIMENTO MONT'ALVERNE (mãe), CPF: XXX.521.894-XX, na qualidade de representante legal da vítima C. M. A. D. C., CPF: XXX.105.414-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Policial 2023.0296.000533-08 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.002894-23 instaurado pela 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

(Promotor)

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, DATA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 53ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ESTER VICENTE CARNEIRO (avó paterna), CPF: XXX.778.704-XX, na qualidade de representante legal da vítima E. G. S. L., CPF: XXX.687.124-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial

2026.0296.000608-21 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de

Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA RESOLUÇÃO PGJ Nº 20/2026

RESOLUÇÃO PGJ Nº 08/2020
(Consolidada com as alterações da Resolução RES-PGJ nº 05/2023, Resolução RES-PGJ nº 16/2024 e Resolução RES-PGJ 20/2026)

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e demais dispositivos aplicáveis:

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

Considerando, que o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço, se estende também às hipóteses em que não há pernoite;

Considerando a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de documentos, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 e o Conselho Nacional do Ministério Público, que permite transferir a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, possibilitando que as operações e tramitações dos expedientes sejam realizadas virtualmente;

Considerando a celebração entre o MPPE e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 do Termo de Adesão para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando por fim a necessidade de aperfeiçoar a normativa em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros do Ministério Público de Pernambuco e de outras unidades do Ministério Público nacional, na qualidade de membros colaboradores, que se deslocarem em caráter eventual, transitório e em razão de serviço prestado, para localidade diversa de sua sede de atribuições, poderão ser concedidas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte. (NR dada pela RES-PGJ nº 20/2026)

§ 1º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§ 2º. Somente será devido o pagamento de diária inteira quando o deslocamento implicar em ocorrência de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução.

§ 3º. Para fins da presente Resolução, considera-se Membro Colaborador, o membro de outras unidades do Ministério Público nacional designado para a realização de atividades específicas e temporárias de interesse do Ministério Público de Pernambuco, tais como realização de palestras, composição de grupos de trabalho e comitês, execução de projetos específicos, dentre outras atividades análogas, sem prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem. (AC pela RES-PGJ nº 20/2026)

Art. 2º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça, após análise do Chefe de Gabinete, autorizar a concessão e o pagamento de diárias, considerando:

a) compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3º. A requisição de concessão e pagamento de diárias será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça em até 05 (cinco) dias de antecedência do evento respectivo, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Requisição de Diária – Membro, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 1º. O formulário “Requisição de Diária – Membro” (Anexo I) deverá ser encaminhado mediante requerimento eletrônico próprio, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome do requerente, cargo/função, matrícula, lotação;

b) Especificação do destino, data prevista para a saída e para o retorno, número de pernoites, se for o caso, se a hospedagem é integral ou parcial, se é custeada por outro órgão, o meio de transporte, e o objetivo da viagem, data e assinatura.

§ 2º. O Chefe de Gabinete, após a autorização do Procurador-Geral de Justiça, publicará ato em veículo oficial, e encaminhará o requerimento de diárias para a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, que providenciará o crédito em conta corrente do

beneficiário em até três dias após o recebimento da documentação completa e que atenda a todos os requisitos previstos nesta norma.

§ 3º. O ato que autorizar o pagamento de diárias deverá conter o nome do membro, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida e o valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

§ 4º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

§ 5º. No caso em que a viagem durar mais do que o previsto, por motivo justificado, terá o beneficiário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno à sede, para encaminhar ao Chefe de Gabinete a solicitação de complemento de diária(s), na forma do Anexo I.

§6º Na hipótese de membro colaborador, este deverá se utilizar do sistema SEI, peticionando na qualidade de "Usuário Externo", anexando, com o formulário próprio, a respectiva indicação/solicitação do gestor da unidade ministerial, e direcionando o respectivo procedimento para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, seguindo-se os trâmites regulares do feito. (AC pela RES-PGJ nº 20/2026)

Art. 4º. Os valores das diárias fixados no art. 61, inciso I, da LCE nº. 12/94, considerando o objetivo do deslocamento, sua duração e a distância a ser percorrida, terão como valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador Geral de Justiça, excluído qualquer outro acréscimo, e serão pagas obedecendo aos percentuais fixados no Anexo II desta Resolução.

§1.º Quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, o valor da diária não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo II desta Resolução. (NR dada pela RES-PGJ nº 20/2026)

§2.º No caso de membros colaboradores, os percentuais constantes do Anexo II serão calculados sobre o valor do subsídio do membro do Ministério Público de Pernambuco e terão por base a região de origem do membro. (AC pela RES-PGJ nº 20/2026)

Art. 5º. O valor da diária será calculado por dia de afastamento, e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro, quando em deslocamento para local fora de sua sede de atribuições, observando-se os seguintes critérios:

- I– inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;
 - II– o deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da comarca de lotação.
- Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, e em parcela única.
- Art. 7º. No caso de urgência devidamente justificada, o requerimento de diária, na forma do Anexo I, poderá ser formulado durante o afastamento ou até 15 dias após o retorno à sede de lotação.
- Art. 8º. Não se pagarão diárias:
- I– para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, exceto se superior a 100 (cem) Km;
 - II– Para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 (cem) Km da comarca de atribuição, exceto quando implicar em pernoite;
 - III– Para os Promotores de Justiça que forem convocados para substituírem
 - IV - Procuradores de Justiça quando o fundamento do pedido for a substituição;
 - V– quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com alimentação e hospedagem;
 - VI– como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;
 - VII– para o membro do Ministério Público que tiver de se deslocar para Comarca quando estiver realizando substituição, já estando percebendo por tal função a gratificação de acumulação, prevista no art. 61, inciso V, da LCE nº 12/94;
 - VIII – no caso de membros colaboradores, quando o Ministério Público de origem custear o pagamento da(s) respectiva(s) diária(s). (AC pela RES-PGJ nº 20/2026)

Art. 9º. As diárias serão concedidas nas modalidades:

- I– integral, quando o deslocamento exigir pernoite.
 - II– parcial, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução, quando o afastamento exigir apenas despesa com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que atendido o critério do art. 5º, inc. II.
- Art. 10º. O beneficiário de diária(s) deverá encaminhar à Coordenadoria Ministerial de Finanças, através do mesmo processo, encaminhado antes com requerimento de diária, até o 15º (décimo quinto) dia após o seu regresso à sede de atribuição, sob pena de devolução dos valores recebidos, a comprovação da realização da viagem, em formato pdf, em anexo ao documento - Formulário de "Prestação de Contas" (Anexo III) a qual poderá ser realizada da seguinte forma:

- I– comprovante de participação no evento; ou

II– comprovante do deslocamento de ida e volta, através de cartões de embarque ou notas fiscais;

III– comprovante de hospedagem.

Art. 11. As diárias recebidas indevidamente, em excesso, ou não utilizadas por qualquer motivo para o fim que fundamentaram sua concessão e pagamento, ou ainda que não tenham sido utilizadas integralmente em virtude de cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, ou em caso de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, deverão ser restituídas, acompanhadas da devida justificativa pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias, através da Guia de Recolhimento (GR), emitida pela Tesouraria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário da(s) diária(s) ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 2º. A solicitação da Guia de Recolhimento (GR) deverá ser realizada através do e-mail tesouraria@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7314.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2020.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIMENTO DE DIÁRIA
(ANEXO I – RES. PGJ Nº 08/2020)**

NOME:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	

ORIGEM	DESTINO

DISTÂNCIA:	ACIMA DE 100 KM: ()	MENOS DE 100 KM: ()

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		NÚMERO DE PERNOITES*
DIA	HORA	DIA	HORA	

(*) A ser comprovado por documentos.

HOSPEDAGEM CUSTEADA POR OUTRO ÓRGÃO?	
SIM ()	
NÃO ()	
PARCIAL ()	QUANTIDADE DE PERNOITES CUSTEADAS ()

MEIO DE TRANSPORTE			
Veículo Oficial	Aéreo	Ônibus	Veículo Próprio. (Informar a Placa)

OBJETIVO DA VIAGEM:

DATA:	ASSINATURA:
-------	-------------

ANEXO II – RES. PGJ Nº 08/2020 (alterado pela Resolução PGJ n.º 15/2026)

Valor da diária dos membros do MPPE (percentual do subsídio do Promotor de Justiça de 1ª entrância)					
CARGO	Deslocamento interestadual (Sul, Sudeste, Centro Oeste)	Deslocamento interestadual (Norte, Nordeste)	Deslocamento intermunicipal	Deslocamento para Fernando de Noronha	Deslocamento para o exterior
Procurador-Geral de Justiça; Subprocurador-Geral de Justiça; Corregedor-Geral	3,80%	3%	2%	3%	6%
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	3,60%	2,80%	1,80%	2,80%	5%

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(ANEXO III – RES. PGJ Nº 08/2020)**

NÚMERO DO SIIG OU DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE DIÁRIA:

NOME MEMBRO:		MATRÍCULA:
CARGO:		LOTAÇÃO:

ORIGEM	DATA DA SAÍDA	DESTINO	DATA DO RETORNO	MEIO TRANSPORTE	

DOCUMENTO COMPROVANTE DA VIAGEM*	MARCAR COM X
COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO	
COMPROVANTE DO DESLOCAMENTO	
COMPROVANTE DE HOSPEDAGEM	

(*) Anexar o comprovante a este formulário.

DATA:	ASSINATURA:
-------	-------------

*OBS: INEXISTINDO A COMPROVAÇÃO, SEJA TOTAL OU PARCIAL, ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO CHEFE DE GABINETE DO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ANEXO IV – RESOLUÇÃO PGJ Nº 08/2020 (Acrescido pela Resolução PGJ n.º 05/2023)

Valor da diária para viagem ao exterior (art. 4º, §2º)	
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	US\$ 485.00

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2025
(COMPILADA COM AS ALTERAÇÕES DA IN-PGJ nº 05/2026)**

Ementa: Regulamenta a atuação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico GEMAT

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9ª, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994, com suas alterações;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis de gestão de técnicos e analistas ministeriais especializados, em consonância com a Lei nº 17.333/2021 e com os objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade, qualidade e padronização à prestação dos serviços da GEMAT, quando no atendimento das requisições dos Órgãos de Execução e da Administração do MPPE que não possuem apoio técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da IN PGJ nº 03/2021 publicada no DOE em 06/12/2021;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas no Processo SEI NUP: 19.20.0282.0029779/2023-65;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar e delimitar a atuação funcional da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dispor sobre o procedimento para requerimento de pedidos de apoio técnico, além de outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A GEMAT é órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos órgãos de execução e da administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça e subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. (ALTERADO pela IN-PGJ nº 05/2026).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA GEMAT

Art. 3º. Compete à GEMAT:

I - prestar apoio técnico especializado nas áreas de Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Nutrição, para os órgãos de execução que não possuam corpo técnico próprio para as respectivas áreas;

II - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, em conjunto com o Núcleo de Articulação Interno, os Centros de Apoio Operacionais e os Núcleos temáticos do MPPE;

III - fornecer subsídios técnicos que auxiliem a compreensão dos objetos sob investigação, examinando a adequação às normativas pertinentes, com vista a subsidiar a tomada de decisão por parte do demandante, não substituindo a atuação dos órgãos de fiscalização e controle e da rede de proteção;

IV - elaborar documentos técnicos em procedimentos judiciais e extrajudiciais;

V - realizar vistorias e atividades externas, sempre que necessário para a emissão dos documentos técnicos;

VI - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões, audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas, por meio de agendamento prévio;

VII - exercer outras atividades compatíveis com sua função e especialização, e necessárias ao funcionamento do Apoio Técnico.

Parágrafo único. As demandas que ensejam apenas pronunciamento jurídico deverão ser encaminhadas aos Centros de Apoio nas respectivas áreas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DA GEMAT

Art. 4º. Compete à Gerência da GEMAT o atendimento aos órgãos do MPPE, a representação interna e externa do órgão e as atividades típicas de gestão de pessoal e patrimonial, incumbindo-lhe:

I - planejar e coordenar as atividades da GEMAT;

II - receber, via SIM, as solicitações de apoio técnico dos órgãos de execução e da administração do MPPE;

III - realizar análise prévia da admissibilidade da solicitação de apoio técnico;

IV - promover a distribuição, acompanhar e prestar informações sobre o andamento das solicitações de apoio técnico, adotando todas as providências necessárias ao atendimento;

V - informar, sempre que demandada, aos solicitantes sobre o andamento dos pedidos de apoio técnico;

VI - pedir ao solicitante prorrogação de prazo mediante justificativa;

VI - coordenar os deslocamentos dos servidores para a realização de atividades externas, bem como as respectivas solicitações de diárias;

VII - gerir as atividades operacionais e administrativas realizadas pelos analistas e técnicos lotados na GEMAT, bem como promover a integração destes com os servidores que estão prestando atendimento à GEMAT através dos programas de teletrabalho e de serviço extraordinário;

VIII - requisitar, mensalmente, ao corpo técnico relatórios de atividades realizadas;

IX - manter sistema de controle das solicitações de apoio técnico recebidas, distribuídas e concluídas, bem como armazenar os documentos técnicos produzidos;

X - remeter ao Núcleo de Articulação Interna relatório mensal de produtividade;

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO TÉCNICO

Art. 5º. A solicitação de apoio técnico especializado à GEMAT observará o formulário constante do anexo I da presente Instrução Normativa e deverá conter:

I - identificação do órgão solicitante;

II - identificação do número dos autos do procedimento relacionado a que se refere à diligência;

III - descrição detalhada e circunstanciada do objeto, contendo a contextualização da demanda e o objetivo a ser alcançado com a solicitação de apoio;

IV - a quesitação;

V - identificação da especialidade de análise solicitada (Arquitetura, Engenharia Civil, Contabilidade, Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia);

VI - justificativa para atendimento prioritário, nos termos do art. 11, conforme o caso.

§1º. As solicitações de apoio técnico serão instruídas com os documentos a serem analisados e/ou que a subsidiem, e quando necessário, o respectivo procedimento, devendo todos os documentos necessários para análise estarem contidos nos autos, sendo disponibilizados obrigatoriamente pelo SIM, com exceção dos processos judiciais não cadastrados no SIM, que devem ser encaminhados por e-mail;

§ 2º. A documentação técnica a ser analisada de que trata o caput deverá ser legível e em boas condições de análise.

§ 3º. Existindo nos autos documentos técnicos já elaborados pela GEMAT ou por outro órgão, deverá o solicitante especificar qual (is) pontos ainda necessitam de análise, não sendo admitida uma reanálise genérica.

Art. 6º. Fica facultado ao solicitante a possibilidade de realização de reunião de instrução prévia para prestação de esclarecimentos técnicos por parte da Gerência, de modo a orientá-lo na solicitação e quanto ao resultado do apoio técnico.

Art. 7º. As solicitações para participação dos servidores em atividades externas serão encaminhadas à GEMAT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, para apreciação do pedido e adequação às demais atividades agendadas. Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do servidor na atividade, será informado ao solicitante sobre o não atendimento, com a devida justificativa.

Art. 8º. A Carta de Serviços da GEMAT estabelecerá e padronizará as atividades a serem desenvolvidas com orientações sobre quesitação e documentação necessária.

Art. 9º. Preenchidas as exigências constantes do art. 5º, a gerência da GEMAT deverá:

I - analisar a admissibilidade nos termos do art. 10 desta instrução normativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

II - distribuir equitativamente os expedientes entre o corpo técnico da GEMAT, obedecendo critérios de especialidade, área de atuação, ordem cronológica de recebimento, salvo os casos de atendimento prioritário, que serão analisados pelo Núcleo de Articulação Interna, mediante requerimento justificado.

Parágrafo único. A demanda poderá ser devolvida para ser redirecionada pelo solicitante a servidores de outras áreas do Ministério Público, quando a GEMAT não dispuser de corpo técnico competente para atendimento.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 10. A solicitação de apoio técnico será indeferida por incorrer em uma das hipóteses:

I - formulação genérica, sem quesitação que permita identificar o escopo e especificação da análise técnica pretendida e em desconformidade com o art. 5º;

II - quando não exigir especialidade técnica e puder ser atendida por servidor integrante do órgão solicitante, oportunidade em que poderá ser fornecida orientação acerca da solicitação;

III - quando exija conhecimento técnico específico incompatível com a especialização da GEMAT;

IV - em caso de reformas, quando decorrido mais de 5 (cinco) anos da realização dos serviços, salvo análise documental de aspectos atemporais;

V - reiteração de inspeções técnicas onde não restou demonstrado nos autos do procedimento que houve alteração fática dos itens especificados em relatório anterior;

VI - quando não especificado ou não puder ser localizado o local da vistoria;

VII - quando devam ser produzidos por outros órgãos técnicos/rede de proteção;

VIII - configuração de reanálise de peças técnicas produzidas por outros órgãos, salvo omissões, contradições e obscuridades, devendo o solicitante especificar quais aspectos devem ser analisados;

§1º. É de responsabilidade do solicitante o envio da documentação necessária para análise, não cabendo à GEMAT solicitar, oficiar ou requisitar documentos a outros órgãos.

§2º. A impossibilidade de resposta aos quesitos formulados será justificada tecnicamente.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, a GEMAT devolverá a solicitação, encaminhando os quesitos constantes da Carta de Serviços, para que o órgão de execução avalie a adequação à demanda.

§ 4º. As demandas de cunho jurídico serão redirecionadas aos respectivos Centro de Apoio, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 11. A ordem de prioridade de atendimento obedecerá aos seguintes critérios:

I - risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação;

II - atos investigatórios com prazos legais ou judiciais;

III - atos investigatórios com regime de urgência, devidamente justificados;

IV - complementação de ponto controvertido de análise anterior.

Parágrafo único. O pedido de atendimento prioritário deverá ser motivado e instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

Art. 12. As solicitações de apoio sem pedido de prioridade serão distribuídos e analisados na ordem cronológica de recepção.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será indeferido pela GEMAT quando não configurar uma das hipóteses acima, com possibilidade de revisão pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os servidores em diligência farão uso de veículo oficial e de motorista devidamente qualificado para a operação, podendo solicitar escolta da assessoria militar em situações de riscos devidamente justificadas.

Art. 14. O corpo técnico, mediante necessidade do serviço, poderá realizar inspeções em outras localidades distintas da sua lotação.

Art. 15. As solicitações de inspeção em múltiplas unidades prediais, ou local de ampla extensão territorial, sem indicar a delimitação específica do objeto da atuação ministerial, poderão ser realizadas por amostragem.

Art. 16. As mesmas regras que regem a presente norma se aplicam, no que couber, aos analistas e técnicos especializados nas mesmas áreas técnicas da GEMAT e lotados em outros órgãos.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções Normativas PGJ nºs 03/2021 e 05/2023.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.989/2026

MUNICÍPIOS TERMOS

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	PROMOTOR(A) AUXILIAR
Cachoeirinha (São Caitano - 44ª Zona)	Renato Libório de Lima Silva
Canhotinho (São João - 116ª Zona)	Romualdo Siqueira França
Cumaru (Passira - 91ª Zona)	Adna Leonor Deó Vasconcelos
Fernando de Noronha (Recife – 4ª Zona)	Ivo Pereira de Lima
Itapissuma (Ilha de Itamaracá - 131ª Zona)	Gustavo de Queiroz Zenaide
Itaquitinga (Condado - 125ª Zona)	Víctor Fernando Santos de Brito
Maraial (Catende - 43ª Zona)	Bruna de Macedo Breda
Panelas (Quipapá - 47ª Zona)	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
Pombos (Vitória Sto. Antônio - 102ª Zona)	Izabella Alves de Souza
Sairé (Camocim São Félix - 132ª Zona)	Sandra Rodrigues Campos
Santa Maria do Cambucá (Vertentes - 46ª Zona)	Milena Lima do Vale Souto Maior
Tamandaré (Rio Formoso - 26ª Zona)	Vinicius Valentim Almeida
Tracunhaém (Nazaré da Mata - 23ª Zona)	Camila Veiga Chetto Coutinho
Vicência (Macaparana - 90ª Zona)	Marcella Chompanidis Gesteira
Verdejante (Salgueiro - 75ª Salgueiro)	Leon Klinsman Farias Ferreira

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.990/2026

MUNICÍPIOS TERMOS

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL / ZONA
Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)
Aliança (Condado - 125ª Zona)
Angelim (São João - 116ª Zona)
Araçoiaba (Igarassu - 85ª Zona)
Barra de Guabiraba (Bonito - 39ª Zona)
Belém de Maria (Catende - 43ª Zona)
Brejão (Garanhuns - 92ª Zona)
Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)
Caetés (Capoeiras - 130ª Zona)
Calçado (Lajedo - 94ª Zona)
Camutanga (Itambé - 27ª Zona)
Casinhas (Surubim - 34ª Zona)
Chã de Alegria (Glória do Goitá - 21ª Zona)
Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona)
Cortês (Ribeirão - 28ª Zona)
Cupira (Agrestina - 86ª Zona)
Dormentes (Afrânio - 107ª Zona)
Ferreiros (Itambé - 27ª Zona)
Frei Miguelinho (Vertentes - 46ª Zona)
Gameleira (Ribeirão - 28ª Zona)
Iati (Saloá - 136ª Zona)
Ibirajuba (Altinho - 48ª Zona)
Jaqueira (Catende - 43ª Zona)
Jataúba (Brejo da Madre de Deus - 54ª Zona)
Joaquim Nabuco (Água Preta - 38ª Zona)
Jucati (Garanhuns - 92ª Zona)
Jupi (Garanhuns - 92ª Zona)
Jurema (Lajedo - 94ª Zona)
Lagoa de Itaenga (Feira Nova - 135ª Zona)
Lagoa do Carro (Carpina - 20ª Zona)
Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)
Lagoa dos Gatos (Agrestina - 86ª Zona)
Machados (João Alfredo - 88ª Zona)
Orobó (Bom Jardim - 33ª Zona)
Palmerina (Correntes - 59ª Zona)
Paranatama (Garanhuns - 92ª Zona)
Poção (Pesqueira - 55ª Zona)
Primavera (Amaraji - 31ª Zona)
Riacho das Almas (Caruaru - 41ª Zona)
Salgadinho (João Alfredo - 88ª Zona)
Sanharó (Belo Jardim - 45ª Zona)
São Benedito do Sul (Quipapá - 47ª Zona)
São Joaquim do Monte (C. São Félix - 132ª Zona)
São José da Coroa Grande (Barreiros - 42ª Zona)
São Vicente Férrer (Macaparana - 90ª Zona)
Sirinhaém (Rio Formoso - 26ª Zona)
Tacaimbó (São Caitano - 44ª Zona)

Terezinha (Bom Conselho - 61ª Zona)
Tupanatinga (Itaíba - 143ª Zona)
Vertente do Lério (Surubim - 34ª Zona)
Xexéu (Água Preta - 38ª Zona)
Brejinho (Itapetim - 99ª Zona)
Calumbi (Betânia - 108ª Zona)
Carnaubeira da Penha (Mirandiba - 69ª Zona)
Iguaraci (Afogados da Ingazeira - 66ª Zona)
Ingazeira (Tabira - 50ª Zona)
Itacuruba (Belém de São Francisco - 73ª Zona)
Jatobá (Tacaratu - 89ª Zona)
Manari (Inajá - 63ª Zona)
Quixaba (Carnaíba - 98ª Zona)
Santa Cruz da Baixa Verde (Serra Talhada - 71ª Zona)
Santa Terezinha (Itapetim - 99ª Zona)
Solidão (Carnaíba - 98ª Zona)
Triunfo (Flores - 67ª Zona) *
Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)
Cedro (Serrita - 76ª Zona)
Granito (Bodocó - 80ª Zona)
Ipubi (Trindade - 133ª Zona)
Moreilândia (Exu - 79ª Zona)
Orocó (Cabrobó - 77ª Zona)
Santa Cruz (Ouricuri - 82ª Zona)
Santa Filomena (Ouricuri - 82ª Zona)
Terra Nova (Parnamirim - 78ª Zona)
Verdejante (Salgueiro - 75ª Salgueiro)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.018/2026**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.019/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05/09/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
06/09/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05/09/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
06/09/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Comitê Ministerial de Governança das Contratações (CMGC)		
Áreas-Meio	Coordenador/Gerente	Suplente
Gerência Ministerial Executiva de Contratações (GMEC)	Tiago Murilo Pereira Lima	Natália de Moraes Bezerra Hahnemann
Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD)	Viviane Lima Vila Nova	Luciano Bezerra
Assessoria Ministerial de Planejamento e Orçamento (AMPEO)	Sueli Maria do Nascimento	Isaías Gomes da Silva Júnior
Assessoria Jurídica Ministerial (AJM)	Ronaldo Acioly	Roberto Alves Gomes Júnior
Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI)	Eugênio José Batista Antunes	Juliana Lima de Oliveira
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidades (CMFC)	Rodrigo da Rocha Fernandes	Ricardo Jorge Maciel de Gouveia
Gerência Ministerial de Infraestrutura (GEMI)	Ana Patrícia De Biase	Guilherme Girão Barreto da Silva
Controladoria Ministerial Interna (CMI)	Otávio Henrique Cintra Monteiro	Carlos José de Albuquerque

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.1540.0008667/2026-56

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0372.0008628/2026-05

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02782.000.021/2025 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Igarassu/PE Objeto: Apurar suposta incompatibilidade funcional e ilicitudes decorrentes de vínculos empregatícios de parentes da Presidente da Colônia de Pescadores Z20 com a Prefeitura Municipal de Igarassu/PE.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.189/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar a regularidade das transferências administrativas compulsórias efetuadas e assegurar a garantia do direito de acesso, vaga e permanência no sistema educacional a adolescentes.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.035/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gravatá/PE Objeto: Apurar irregularidades na prestação de contas de Gestão do Município de Gravatá referente ao exercício financeiro de 2015 (Processo TC nº 16100324-2 / Acórdão TCE-PE nº 709/2020).
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02199.000.056/2022 — Inquérito Civil Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar situação de risco, vulnerabilidade social e irregularidades estruturais/sanitárias no acolhimento de idosos e pessoas em situação de rua.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.245/2024 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: Apurar a situação do imóvel público destinado ao "Clube de Mães", visando sanar sua precariedade estrutural, promover sua reforma e reativação para atividades comunitárias voltadas a crianças, adolescentes, mulheres e idosos, além de averiguar eventuais responsabilidades.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.665/2021 — Inquérito Civil

	Interessado: Celpe – Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia Pernambuco) Objeto: Apurar supostas irregularidades e negativas injustificadas de inclusão e manutenção de usuários de baixa renda no Programa da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.092/2025 — Inquérito Civil Interessado: HVS Consultoria e HV Silva Alimentos Objeto: Apurar supostas irregularidades administrativas em contratações públicas celebradas pelo Município de Ibirajuba/PE com as empresas HVS Consultoria e HV Silva Alimentos, com potencial lesão ao erário municipal e configuração de atos de improbidade administrativa.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.458/2023 — Inquérito Civil Interessado: Bradesco Saúde S/A Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bradesco Saúde S/A relativas a descredenciamento de beneficiários do plano de saúde sem prévio aviso e ausência/carência de prestadores de serviços em procedimentos específicos (pneumologia pediátrica, PET-Scan e psiquiatria) na Comarca do Recife/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.058/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Gameleira/PE Objeto: Apurar suposta ocorrência de fraude, sobrepreço e direcionamento no Processo Licitatório nº 015/2024 (Pregão Eletrônico nº 013/2024), referente ao fornecimento parcelado de medicamentos à rede municipal de saúde de Gameleira/PE.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01574.000.029/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Itaíba/PE Objeto: Apurar indícios da prática ilícita de "rachadinha" envolvendo a Vereadora do Município de Itaíba e o seu Assessor Parlamentar.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.001.432/2024 — Inquérito Civil Interessado: Escola Rebeca de Andrade Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.525/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Moreno/PE Objeto: Apurar eventual omissão do Município de Moreno/PE quanto ao dever de fiscalização, controle e aplicação de sanções administrativas às atividades do estabelecimento “Bar do Espetinho da Van Van”, em razão de notícias de poluição sonora, perturbação do sossego público, desordem e irregularidades sanitárias/licenciamento.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.188/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Mirandiba

	Objeto: Apurar suposta negligência, abandono e violação dos direitos fundamentais de pessoa idosa.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.235/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Gravatá/PE Objeto: Apurar irregularidades ambientais na operação do Aterro Sanitário de Gravatá.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.002/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Flores/PE Objeto: Apurar suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 para os cargos de Professor I (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) e Professor de Educação Infantil.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.279/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: Apurar preterição de candidato aprovado em concurso público.
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.016/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Surubim/PE Objeto: Apurar a nomeação irregular de Corregedor da Guarda Municipal de Surubim/PE e atos de improbidade.
6.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02024.000.076/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (FUNASE/PE) Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de vínculos públicos perante a FUNASE/PE e a FUNDASE/RN, sob a ótica de eventual ato de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.649/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Serviço Social - UPA Barra de Jangada. Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa.
8.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 02782.000.889/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Ex-gestores da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A (EMPETUR) José Ricardo Dias Diniz (Diretor-Presidente); Elmir Leite de Castro (Superintendente Administrativo e Financeiro); Gilberto Jerônimo Pimentel Filho (Vice-Presidente Executivo). Objeto: Apurar indícios de improbidade administrativa e grave dano ao erário, constatados na prestação de contas da EMPETUR, no exercício financeiro de 2008.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.804/2022 — Inquérito Civil Interessados: Faculdade Santa Helena; Anuska Raquel Alves de Lima e Glebson Martins de Souza. Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela instituição de ensino consistentes na negativa e/ou demora excessiva na emissão de diplomas de

	conclusão de curso superior.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.089/2025 — Inquérito Civil Interessados: Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar irregularidades e desabastecimento crônico na prestação do serviço hídrico no Município de Cachoeirinha/PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.435/2023 — Inquérito Civil Interessados: Neoenergia Pernambuco (antiga Companhia Energética de Pernambuco – CELPE); Laysa Natafcha Campelo Lima. Objeto: Apurar suposta demora no atendimento aos consumidores por meio do canal de relacionamento telefônico da referida concessionária.
2.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.630/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar do Recife – RPA 02. Objeto: Apurar suposta ausência de conselheiros tutelares na sede do Conselho Tutelar da RPA 02 para atendimento.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.001/2025 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Gameleira / Maickel Douglas dos Santos Rocha Objeto: Apurar suposta prática de “funcionário fantasma” e o descumprimento da carga horária semanal por parte de servidor comissionado vinculado à Câmara Municipal de Gameleira.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.012/2022 — Inquérito Civil Interessados: Bruno Coutinho Martiniano Lins (Ex-Prefeito do Município de Gravatá); Joselito Gomes da Silva (Prefeito do Município de Gravatá). Objeto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 070/2013 (Termo de Adesão FEM 2013), celebrado para execução de obras de “Pavimentação e Drenagem da Rua Sebastião Pinto e Vias de Acesso ao CAIC”, durante a gestão do ex-gestor municipal.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.038/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gameleira/PE, Braz Sono Serviços e Comércio Ltda. e seu sócio-administrador, Sr. Harleson Braz de Lima. Objeto: Apurar possível fraude à licitação, superfaturamento e outras irregularidades em contratações celebradas entre o Município de Gameleira/PE e a referida empresa (e a empresa anterior do mesmo sócio) durante o exercício financeiro de 2023.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.149/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Aílton Júnior; Daniel Pires Coelho; Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Objeto: Apurar denúncia de suposto conflito de interesses, violação à moralidade e improbidade administrativa em desfavor do ex-Secretário de Meio Ambiente e de Fernando de Noronha, envolvendo contratações e fiscalização de empresa pertencente a seu irmão.

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 01998.000.697/2023 — Inquérito Civil Interessados: Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Objeto: Apurar irregularidades nos contratos de transporte marítimo firmados com AGS FRETES MARÍTIMOS LTDA. EPP
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.123/2025 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social – UPA Senador Wilson Campos – Barra de Jangada. Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.379/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Michela Araújo da Silva. Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão de arquivamento de Notícia de Fato, a qual versava sobre a suspensão de tratamento psicológico de criança com diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) por operadora de plano de saúde privado (Unimed Caruaru).
10.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02006.000.005/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Matheus Viana Barros Santos Assunto: Apurar possível violação aos direitos das pessoas com deficiência em virtude de inobservância da acessibilidade comunicacional e atitudinal no estacionamento do Shopping Recife.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.157/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Dário Duran Feliciano Ferreira Assunto: Apuração de suposta omissão municipal na capinação e no recolhimento de entulhos/resíduos de construção em corredor público adjacente ao imóvel situado na Rua 97, nº 115, Maranguape I, Paulista/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.660/2025 — Inquérito Civil Interessados: Luciene Silva de Araújo, SB Saúde - Saúde Brasil Assistência Médica Ltda., Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Objeto: supostas irregularidades na prestação dos serviços da operadora SB Saúde
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.773/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: supostos transtornos decorrentes da paralisação de obras de requalificação, degradação de equipamentos públicos, acúmulo de resíduos e falta de identificação na Praça Jaraguari
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02009.000.536/2023 — Inquérito Civil Interessados: União dos Moradores Cultural da Cohab-UR.2, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: necessidade de revitalização, manutenção e requalificação de praças públicas na região da UR-2 do Ibura
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.261/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: T. R. F. S., Câmara Municipal de Brejinho/PE Objeto: supostas irregularidades na Câmara Municipal de Brejinho/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.083/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco (SEAP/PE), Prefeitura Municipal de Capoeiras Objeto: risco de desmoronamento do muro e da estrutura do prédio da antiga Cadeia Pública de Capoeiras/PE
6.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Órgão de execução recorrido: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.346/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Objeto: suposta omissão na disponibilização de transporte escolar público para estudante matriculada na Escola Municipal Edison Gomes do Rêgo Recorrente: Janice Pereira da Silva
7.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.087/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Quélia de Souza Sabino Objeto: suposta preterição de candidata e alegada falsidade documental no Concurso Público nº 001/2020 de Ipojuca (ACS)
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.108/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Surubim Objeto: apurar suposto dano ao erário decorrente de abastecimento fictício de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Surubim/PE.
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.576/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Associação dos Moradores do Campo do Vila, Município do Recife e Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA Objeto: apurar transtornos ocasionados em face da ausência de bomba de sucção em estação existente no sistema de esgotamento sanitário da Comunidade ZEIS Campo do Vila/Espinheiro, no Recife/PE.
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.091/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta ocupação irregular e obstrução de passeios públicos na Rua Nicolau Pereira.

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.069/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ricardo e Bento Construções LTDA. e John Éveris Gomes de Araújo Objeto: apurar a ausência de fornecimento de água encanada em loteamento residencial no município de Brejinho/PE.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.298/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Raia Drogasil S/A Objeto: apurar suposta ausência de "habite-se" e de alvará de localização e funcionamento do estabelecimento farmacêutico situado no bairro do Derby, Recife/PE.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.285/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar denúncia de grave vulnerabilidade clínica, maus-tratos, insalubridade e reclusão fática de portadora da Doença de Huntington.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível prática de crime de apropriação indébita por gestora de escola.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.419/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Wemerson Carlos de Oliveira Objeto: apurar legalidade na execução de contratos para gerenciamento de frota e fornecimento de combustíveis via cartão eletrônico.
16.	Procedimento nº 02053.000.401/2024 — Inquérito Civil Interessados: Aline da Costa França e Navatrade Importação e Comércio de Produtos LTDA Objeto: apurar indícios de venda de cosméticos sem regularização pela ANVISA.
17.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.971/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: apurar eventuais irregularidades e danos ao patrimônio público na gestão, alienação, doação e empréstimo de medicamentos e insumos hospitalares nos exercícios de 2020 e 2021.
18.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.567/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade e ausência de auxílio familiar nos cuidados de idosa enferma.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.590/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife e José Maia Assunção Objeto: apurar ocupação irregular do espaço público por comércio ambulante no entorno do estacionamento do Parque da Jaqueira.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02009.000.934/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: apurar suposto estado de abandono, invasão e degradação do imóvel situado na Rua Professor Bandeira.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.101/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Luiz Carlos Pedrosa (Bar "Cantinho do Espetinho") Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego no Distrito de Serro Azul.
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.333/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais situados na Avenida Barão de Bonito e na Rua Emiliano Braga, no bairro da Várzea, Recife/PE.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.001.259/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda. Objeto: apurar suposto vício de produto (lavadora de roupas), negativa de troca e potenciais irregularidades de natureza fiscal.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.390/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Camaragibe, Secretaria de Segurança e Ordem Pública e Fundação de Cultura de Camaragibe Objeto: apurar notícia de uso irregular de cargos comissionados para o desempenho de funções de natureza operacional no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.032/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar do Município de Venturosa Objeto: apurar suposta vulnerabilidade social, evasão escolar e conduta omissiva nos cuidados parentais.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.343/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada por pessoa idosa.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.091/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta acumulação inconstitucional de cargos públicos.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Guarda Municipal de Quipapá Objeto: apurar suposto recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação laboral por 18 meses ("funcionário fantasma").
11.	GAECO - SERTÃO Procedimento nº 02877.000.005/2026 — Procedimento Preparatório Objeto: Sigiloso

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

	Procedimento nº 02266.000.047/2025 — Inquérito Civil Interessados: Adelson José de Andrade, Prefeitura de Moreno Objeto: apurar notícia de falta persistente de medicamentos de uso contínuo no Centro de Saúde Maria Cristina Souza Leão, Distrito de Bonança, Moreno/PE
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.596/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Otacilio Lopes da Silva Neto, Maria Auxiliadora da Silva Oliveira, Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti Objeto: apurar suposto uso indevido de veículo oficial para fins particulares
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de São José do Belmonte Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa e dano ao patrimônio do Município de São José do Belmonte decorrentes da ausência ou insuficiência de recolhimento de contribuições ao PIS/PASEP nos períodos de 2004 a 2008 e de 2009 a 2012
4.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.001.180/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sevagtur Operadora de Turismo LTDA., Guilherme Cavalcanti Objeto: apurar suposta irregularidade na promoção de divulgação da festa Halloween Sevag, considerando que a propaganda é dirigida aos adolescentes
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.127/2020 — Inquérito Civil Interessado: Poder Executivo de Vicência Objeto: apurar supostas irregularidades nas contratações temporárias e no provimento de cargos em comissão promovidos pela Prefeitura Municipal de Vicência /PE
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.137/2020 — Inquérito Civil Interessados: Renato Lima de Sales, Maria Eduarda Benício Cruz Objeto: apurar possível superfaturamento na reforma da Praça do Tambor e da Academia, no município de Vertente do Lério
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.330/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Moreno, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: apurar possíveis violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, alunos da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Maria do Céu Bandeira, em razão de condutas de assédio moral e sexual atribuídas ao professor Antônio Marcos Gomes da Silva, bem como verificar eventual omissão dos órgãos educacionais estaduais na adoção de medidas acautelatórias e punitivas.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.159/2025 — Inquérito Civil Interessados: Vigilância Sanitária de Carpina, Filomeno Barboza Cordeiro Neto Objeto: apurar informações relativas à suposta criação irregular de caramujos em imóvel situado no município de Carpina.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.313/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

	Objeto: apurar supostas irregularidades na tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 66/2025 perante o Município de São Lourenço da Mata
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.006/2026 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Timbaúba – SINTET, Isolita Guimarães de Moura, Humberto Soares da Silva, Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, SIMEPE - Sindicato dos Médicos de Pernambuco Objeto: apurar atrasos reiterados e sistemáticos no pagamento de salários e demais verbas de natureza alimentar devidos aos servidores públicos, ativos e inativos, comissionados e contratados temporários, do Município de Timbaúba
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.679/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Ironeide Francisca da Silva, Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Direito à Educação / Educação Especial — Apoio pedagógico especializado a criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.351/2025 — Inquérito Civil Interessados: Água Mineral Santa Teresinha, Associação Pernambucana Das Industrias de Água Mineral Objeto: apurar supostas irregularidades na produção e comercialização de água mineral pela empresa Água Mineral Santa Terezinha Ltda.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI Procedimento nº 01646.000.038/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caetés Objeto: apurar situação de vulnerabilidade e suposta violação de direitos de adolescente decorrente de gravidez precoce na adolescência, evasão escolar e necessidade de regularização da convivência familiar e moradia
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.174/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Prefeitura de Cabrobó Objeto: apurar suposta omissão do Poder Público Municipal na fiscalização e repressão de queimadas urbanas, bem como no recolhimento, manejo e controle de animais soltos em vias públicas (cães e animais de grande porte)

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.087/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Camutanga, Viviane Salvino Alexandre, Escola de Referência em Ensino Médio de Timbaúba e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: suposta irregularidade na cessão com ônus de professora pelo Município de Camutanga para a EREM Timbaúba
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.092/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hélio do Nascimento Barboza Júnior

	Objeto: possível prática de crime contra a fé pública
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.055/2026 — Inquérito Civil Interessados: Benedito Gomes Irmão, SEDRUMA e Vigilância Sanitária (VISA) Objeto: supostas irregularidades no funcionamento de um estabelecimento do tipo lava-jato
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.302/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Secretaria de Turismo e Lazer do Recife e Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife Objeto: fiscalização das condições de acessibilidade física, rotas acessíveis e instalação de brinquedos inclusivos nos parques públicos sob gestão do Município do Recife/PE
5.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Órgão de execução recorrido: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.301/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Valéria Cristina Ferreira Belarmino Objeto: suposta omissão familiar na administração de medicação psiquiátrica a jovem portador de deficiência mental e transtornos do desenvolvimento